



Unidade Auditada: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Exercício: 2016

Município: Porto Alegre - RS

Relatório nº: 201701192

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201701192, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 27 de junho de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 07/12/2016, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a SECEX-RS do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises em conformidade com o estabelecido no Anexo II da DN-TCU nº 156/2016:



Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

- avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.

Avaliação da conformidade das peças

Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Avaliação da gestão de compras e contratações

Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

- regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Complementarmente, foi agregado ao presente Relatório de Auditoria Anual de Contas, o resultado parcial da auditoria realizada na sede da Unidade Gestora em Porto Alegre/RS, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016, que teve por objeto avaliar as atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, a gestão dos recursos garantidores e a concessão dos benefícios aos assistidos e que originou o Relatório de Auditoria nº 201603163.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da Eletrobras CGTEE, verificou-se que a Unidade inseriu no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União todas as peças demandadas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCU nº 63/2010, a saber:

I - Rol de responsáveis;

II - Relatório de gestão; e

III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas.

A partir daí, passou-se a analisar o conteúdo das referidas peças, verificando a existência das informações exigidas para a unidade auditada, conforme itens a seguir:

I – Rol de Responsáveis

O rol de responsáveis constante da prestação de contas da Eletrobras CGTEE no e-Contas corresponde à Diretoria Executiva da CGTEE, órgão executivo de administração e representação ao qual incumbe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da CGTEE, competindo a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade com vistas à realização do seu objeto social. Dessa forma, os dirigentes integrantes do órgão executivo da Unidade constam no rol de responsáveis, habilitando-



se como responsáveis pela gestão, na forma requerida pela IN nº 63, art. 10, bem como pela DN nº 156/2016 e orientações do Sistema e-Contas.

Quanto aos períodos de gestão dos responsáveis arrolados no rol, verificou-se não constarem informações referentes a períodos de afastamento no decorrer do exercício, quando, conforme § 2º do art. 27 do Estatuto Social da CGTEE, é prevista substituição pela forma determinada pelos membros da própria Diretoria Executiva. Dessa forma, solicitamos que a Unidade informasse os períodos de afastamento dos responsáveis ocorridos no exercício de 2016.

Quadro – Períodos de afastamento dos integrantes do Rol de Responsáveis da Eletrobras CGTEE no exercício 2016.

Cargo	Período de afastamento	Substituto
Diretor Presidente	-	-
Diretor Administrativo	-	-
Diretor de Engenharia	-	-
Diretor Técnico e de Meio Ambiente	28/03/2016 a 06/04/2016 13/06/2016 a 22/06/2016	Diretor Presidente
Diretor de Operação	23/05/2016 a 26/05/2016	Diretor Técnico e de Meio Ambiente
Diretor Financeiro	10/08/2016 a 29/08/2016	Diretor Presidente
Diretor de Geração	08/09/2016 a 23/09/2016	Diretor de Engenharia, Expansão e Meio Ambiente

Fonte: Resoluções da Diretoria Executiva referentes a concessão de férias aos Diretores apresentadas pelo gestor em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/10.

Verifica-se constar os dados obrigatórios de cada responsável, especificados no sistema e-Contas, conforme previsto no art. 11 da IN TCU 63/2010, com exceção daqueles previstos no inciso IV do referido artigo, visto que o sistema dispensa as UPC de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

Em face das análises realizadas, conclui-se que o rol de responsáveis está em conformidade com a legislação e com as orientações do e-contas.

II - Relatório de Gestão

A análise do Relatório de Gestão (RG) teve o objetivo de avaliar se as informações apresentadas estão estruturadas de acordo com o que está definido nos tópicos de ajuda do sistema e-Contas.

Verificou-se que o RG contém todos os itens previstos no sistema e-Contas aplicáveis à Unidade, em geral estruturados conforme previsto no sistema e nas normas que o regem.

III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas



Constam da prestação de contas da Eletrobras CGTEE as informações suplementares previstas no art. 8º da DN-TCU nº 154/2016 aplicáveis à Unidade. Verifica-se que os pareceres e declarações apresentados estão, em geral, estruturados de acordo com o que está definido nas normas e nas orientações para sua elaboração.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Neste item, propõe-se responder às seguintes questões de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão estão sendo atingidos? e (ii) O Programa de Dispêndios Globais – PDG foi executado conforme o planejado?

(i) Resultados quantitativos e qualitativos da gestão

O Planejamento Estratégico da Eletrobras CGTEE para o decênio 2012 a 2021 apresenta os seguintes Objetivos Estratégicos Finalísticos:

Objetivo 01: Consolidar e expandir os negócios de geração térmica a carvão mineral de forma sustentável e rentável.

Objetivo 02: Diversificar a matriz energética prioritariamente no eixo térmico.

Objetivo 03: Desenvolver e implementar políticas de sustentabilidade contribuindo para o desenvolvimento das regiões de influência.

A empresa informa que, no exercício de 2016, aplicou recursos contemplados no PPA nos objetivos 01 e 03, nas seguintes ações:

Quadro – Ação 3372 do Orçamento de Investimento

Ação 3372 - Revitalização da UTE Presidente Médici – UPME com 446MW em Candiota – RS							
Objetivo: Promover a manutenção das instalações de geração e de transmissão de energia elétrica, visando a confiabilidade e a segurança do sistema. Código:437							
Execução Financeira e Física							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta				
Dotação Inicial	Dotação Final	Valor Realizado	Descrição da Meta	Unidade e de Medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
5.495.405,00	5.495.405,00	2.908.660	Promover a manutenção de 7.100 MW das instalações de geração do Sistema Elétrico Brasileiro.	MW	113	113	89,56

Fonte: tabela apresentada pela CGTEE em documento sem número encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/10.

Este projeto prevê a realização da reforma de equipamentos e medidas com objetivo de melhorar as condições de geração elétrica da Usina Presidente Médici (UPME) composta



pelas Fases A (duas Unidades de 63 MW) e B (duas Unidades de 160 MW). Incluem-se também neste projeto os melhoramentos a serem realizados nos equipamentos industriais.

A dotação aprovada para o ano de 2016 foi de R\$ 5.495.405,00. A realização até dezembro de 2016 foi de R\$ 2.908.660,00, correspondendo à realização de 53%. A realização inferior ao previsto se deu principalmente pelo atraso na contratação de sensores para as turbinas da Fase B e, em relação ao processo da planta de desmineralização, ocorreu atraso na execução física com postergação de pagamentos.

Quadro – Ação 4493 do Orçamento de Investimento

Ação 4493 - Manutenção do Sistema de Geração de Energia na Região Sul							
Objetivo: Promover a manutenção das instalações de geração e de transmissão de energia elétrica, visando a confiabilidade e a segurança do sistema Código:437							
Execução Financeira e Física							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta				
Dotação Inicial	Dotação Final	Valor Realizado	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
20.845.595	20.845.595	3.236.181	Promover a manutenção de 7.100 MW das instalações de geração do Sistema Elétrico Brasileiro.	MW	202	202	173,34

Fonte: tabela apresentada pela CGTEE em documento sem número encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/10.

Este projeto compreende a realização de adequações, substituições de equipamentos, aquisição de peças e componentes a fim de melhorar as condições operacionais dos sistemas instalados nas Unidades Geradoras das Fases A, B e C da Usina Presidente Médici.

A dotação aprovada para o ano de 2016 foi de R\$ 20.845.595,00. A realização até dezembro de 2016 foi de R\$ 3.236.181,00, correspondendo a 15% do total aprovado. A realização inferior ao previsto se deveu principalmente ao atraso no processo de aquisição de peças de reposição importadas da Fase C.



Quadro – Ação 3380 do Orçamento de Investimento

Ação 3380 - Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Medici, Fases A e B, em Candiota, RS							
Objetivo: Promover a manutenção das instalações de geração e de transmissão de energia elétrica, visando a confiabilidade e a segurança do sistema Código:437							
Execução Financeira e Física							
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta				
Dotação Inicial	Dotação Final	Valor Realizado	Descrição da Meta	Unidade e de Medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
1.590.000,00	1.590.000,00	152.000	Promover a manutenção de 7.100 MW das instalações de geração do Sistema Elétrico Brasileiro.	*	*	*	*

*Não há execução de Meta Física. A meta principal na execução dos projetos/programas da adequação ambiental é o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, desta forma, a execução física e/ou financeira influencia indiretamente na capacidade de geração da Usina. Data conclusão: 31/12/2017.

Fonte: tabela apresentada pela CGTEE em documento sem número encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/10.

O objetivo deste programa é adequar as unidades das Fases A e B da Usina Presidente Médici (UPME) aos padrões de emissões atmosféricas determinados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), através da LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 057/99, emitida em 22 de novembro de 1999. Em 13 de abril de 2011, a Eletrobras CGTEE firmou com o IBAMA, Ministério de Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Eletrobras e Advocacia Geral da União um Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi aditado em 13 de agosto de 2013, visando à adequação ambiental da UPME. A Eletrobras CGTEE deverá atender todas as exigências deliberadas e instalar equipamentos de abatimento e controle dos óxidos de enxofre e material particulados emitidos pela UPME.

A dotação aprovada para o ano de 2016 foi de R\$ 1.590.000,00, tendo sido realizado até dezembro de 2016 o valor de R\$ 152.468,00, representando 9,6% do valor dotado. A diferença entre os valores dotados e os efetivamente realizados deve-se ao fato de que há projetos com dotação realizada a partir de valores estimados, cujos respectivos Projetos Básicos ainda estão sendo elaborados, portanto, não tendo sido finalizados em 2016.

Seguem-se aos Objetivos Finalísticos, os Objetivos Estratégicos de Gestão, cujos principais destaques no exercício de 2016 são a seguir apresentados.

Objetivo 04: Aprimorar a gestão de pessoas visando atrair, desenvolver e reter talentos para a Eletrobras CGTEE.

Em 2016 a CGTEE desenvolveu o 5ª ciclo do Sistema de Gestão de Desempenho, estabelecendo metas empresariais e por equipe, priorizando o aumento da geração, e diminuição do custo do PMSO (Pessoal, Material, Serviços e Outros). Tal processo está



sendo utilizado como instrumento de gestão para percepção dos objetivos estratégicos finalísticos. Além disso, destaca-se as ações de treinamento, tendo como foco os processos finalísticos. No caso da área meio, o processo priorizado foi o de suprimentos.

Objetivo 05: Implantar novo modelo de suporte aos negócios que garanta uma operação integrada, rentável e competitiva.

A estratégia relacionada a este objetivo está centrada na Tecnologia de Informação. Foi objeto de estudos a capacidade de processamento e storage, havendo necessidade de expansão, aprimoramentos e atualização, os quais foram iniciados em 2013, tendo em 2016 atingindo um montante de R\$ 0,58 milhões.

Objetivo 06: Desenvolver modelo de gestão empresarial e organizacional baseado nas melhores práticas.

Em 2016 a empresa implementou uma reestruturação organizacional, buscando a racionalização e reordenamento dos processos fins e de suporte, com objetivo de maximizar a eficiência e revisar os custos com PMSO.

(ii) Execução do PDG

A Eletrobras CGTEE apresenta anualmente ao Governo Federal, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), a previsão dos recursos e dispêndios totais que integra o Orçamento Geral da União.

O Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015, aprovou o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais para 2016. O Decreto nº 8.931, de 14 de dezembro de 2016, alterou os Anexos I e II do Decreto nº 8.632/2015 sem, no entanto, alterar os valores inicialmente aprovados para a CGTEE.

Em análise aos valores apresentados no PDG da CGTEE, verificou-se remanejamento de valores aprovados pelo Decreto nº 8.632/2015 entre os seguintes itens:

Quadro – Remanejamento no PDG 2016

Descrição	Decreto 8.931/2016	PDG Dotação remanejada	Realizado
Amortizações Operações de Crédito L.P. (Emprest Financ-Moeda Nacional / Estrangeira – Outros – Princ.)	206.041.231	188.541.520 (148.174.645 + 40.366.875)	208.862.653 (168.495.780 + 40.366.873)
Demais Dispêndios Correntes	80.637.161	98.136.872	85.606.292
Valor remanejado		17.499.711	

Fonte: Quadro 13 do Relatório de Gestão 2017 da Eletrobras CGTEE

Verifica-se que na rubrica referente a amortizações de operações de crédito, na qual foi realizado o remanejamento, diminuindo R\$ 17.499.711, foi gasto o valor de R\$ 20.321.135 a maior, ou seja, o valor executado foi 2% maior do que aquele autorizado



pelo Decreto inicialmente, e 10% maior do que o resultante do remanejamento. Enquanto isso, na rubrica “Demais Dispêndios Correntes” para a qual foi remanejado o valor retirado das amortizações, representando um aumento de 21,7% do valor inicialmente aprovado, foi gasto o correspondente a 6% além do valor previsto antes do remanejamento. Diante disso, não resta justificado o remanejamento procedido nos valores aprovados pelo Decreto nº 8.632/2015.

Solicitada a justificar o remanejamento procedido nos valores aprovados pelo Decreto nº 8.632/2015, disponibilizando o respectivo instrumento autorizativo do DEST, previsto no inciso II do art. 4º do referido Decreto, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“O Remanejamento do Orçamento de 2016 foi aprovado pelo Decreto nº 8.632/2015; A coordenação do trabalho de Previsão Orçamentária, Revisão e Remanejamento do Orçamento da CGTEE é realizado pela Controladora Eletrobras junto ao SEST/MPOG; Não há interface da CGTEE com estes os órgãos, a não ser em casos determinados pela Controladora Eletrobras; A CGTEE não possui os documentos em questão; Todo memorial fica em poder da Controladora Eletrobras, que informa à CGTEE do início dos trabalhos determinados, através dos sistemas usuais de comunicação das Empresas Eletrobras (e-mail corporativo principalmente); Todas as propostas orçamentárias são enviadas à Controladora Eletrobras, que recebe, analisa, critica, ajusta se for o caso, aprova e envia ao MPOG para processamento e aprovação.”

Cumpra esclarecer que o Decreto nº 8.632/2015 aprovou o PDG para 2016, e não o remanejamento de valores no PDG, o qual é procedido no final do exercício, conforme previsto no Decreto, por meio de autorização da SEST. Dessa forma, não é possível emitir opinião acerca do cumprimento do previsto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 8.632/2015, que autoriza a SEST a efetuar, até o dia 16 de dezembro de 2016, remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG, diante do encaminhamento de proposta pelas empresas estatais, até o dia 25 de novembro de 2016.

O quadro abaixo demonstra resumidamente o planejamento e a execução do PDG da Eletrobras CGTEE no exercício de 2016.

Quadro – Orçamento executado e orçamento aprovado por meio do PDG 2016.

DESCRIÇÃO	Executado	Dotação Aprovada Decreto 8.931 de 14/12/16 e REMANEJO Ofício 77146/5/16	% Realizado
TOTAL RECEITA	1.335.116.835	1.326.725.142	101%
TOTAL INVESTIMENTO	7.633.011	33.431.000	23%
DÍVIDA			
Emprest Financ-Moeda Nacional / Estrangeira – Outros – Princ.	168.495.780	148.174.645	114%
Enc. Dividas - M Nacional / Estrangeira - Financ. – Outros	76.603.179	75.008.244	102%
Emprest Financ-Moeda Nacional / Estrangeira – Outros – Princ.	40.366.873	40.366.875	100%
Enc. Dividas - M Nacional / Estrangeira - Financ. – Outros	327.537.495	285.993.394	115%



DESCRIÇÃO	Executado	Dotação Aprovada Decreto 8.931 de 14/12/16 e REMANEJO Ofício 77146/5/16	% Realizado
TOTAL DÍVIDA	613.003.327	549.543.158	112%
CUSTEIO			
Pessoal e Encargos Sociais	106.028.506	101.863.028	104%
Material e Produtos	550.751.572	535.774.959	103%
Serviços de Terceiros	78.105.620	78.730.115	99%
Utilidades e Serviços	1.272.697	1.600.000	80%
Tributos e Encargos Parafiscais	86.009.266	81.211.904	106%
Demais Dispendios Correntes	85.606.292	98.136.872	87%
TOTAL CUSTEIO	907.773.953	897.316.878	101%

Fonte: Quadro 13 do Relatório de Gestão 2017 da Eletrobras CGTEE

A diferença mais significativa identificada entre a dotação aprovada e o valor executado recai sobre o orçamento de Investimento, onde foi executado 23% apenas da dotação aprovada, dividido entre as seguintes rubricas:

Quadro – Rubricas do Orçamento de Investimento para 2016 da Eletrobras CGTEE

Rubrica de Investimento	Aprovado	Executado
Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	350.000,00	-
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Maq. Equipamentos	450.000,00	44.224,00
Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	4.700.000,00	1.291.478,00
Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica	20.845.595,00	3.236.181,00
Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici C/446 MW em Candiota/RS	5.495.405,00	2.908.660,00
Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, Fases A e B, em Candiota/RS	1.590.000,00	152.468,00
Total	33.431.000,00	7.633.011,00

Fonte: item 4.2.2 do Relatório de Gestão 2017 da Eletrobras CGTEE.

Relativamente a essa diferença, a Unidade consignou as seguintes justificativas:

Manutenção e Adequação de Bens Imóveis: a Companhia decidiu postergar para o exercício de 2017, em razão de restrição de caixa e outras prioridades que exigiam demandas de projetos técnicos, como por exemplo, *overhaul* da Fase C.

Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Maq. Equipamentos: foi realizado R\$ 44.224,00, representando 9,8% da dotação orçamentária aprovada. Estes valores foram destinados principalmente para reposição de móveis, utensílios e equipamentos para o Complexo Termelétrico de Candiota. Os demais investimentos deste projeto foram postergados pelo motivo de que a frota ainda atendeu a demanda 2016, e quanto ao sistema de monitoramento está em orçamentação.

Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento: as principais realizações foram a aquisição de 180 novos computadores para os empregados no valor de R\$ 837.000,00 e a aquisição do software de auditoria da base de dados do Sistema de Gestão SAP chamado Imperva no valor de R\$ 198.000,00. O valor do orçamento aprovado para 2016 foi de R\$ 4.700.000,00, cujas ações levaram a realização de R\$ 1.291.478,00, representando 27,5% do total previsto no orçamento. A realização



inferior ao previsto decorre principalmente da revisão do Projeto PROERP pela Eletrobras que alterou o cronograma e a necessidade de investimento. Está em processo de finalização a aquisição de 60 notebooks e o projeto básico de implementação do sinal wireless na Sede.

Quanto às diferenças referentes à Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica, à Revitalização e Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici e da Usina Termelétrica Presidente Médici em Candiota/RS, as justificativas encontram-se consignadas no item anterior, (i) Resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando as seguintes questões de auditoria: (i) A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU? e (ii) Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade?

A fim de responder às questões propostas, foi realizado o levantamento prévio de todas as recomendações efetuadas pela CGU, por meio do Sistema Monitor, decorrentes das ações de controle, independentemente do exercício em que se originaram. Cabe destacar que no decorrer exercício de 2016 não foram exaradas novas recomendações à Companhia.

A consulta ao Monitor, realizada em 08 de junho de 2017, identificou a existência de onze recomendações na situação “monitorando”, cujas manifestações do gestor foram atualizadas no exercício corrente, demonstrando que a Unidade mantém rotina de acompanhamento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

A respeito das contratações emergenciais, objeto de três recomendações monitoradas, a Unidade apresentou as seguintes considerações, em complementação à manifestação registrada no Sistema Monitor:

“ (...) Informamos que as ações visando realizar tempestivamente as contratações e/ou aquisições regulares, de modo a evitar a realização indevida de contratações emergenciais, resultaram que o volume de contratações diretas por dispensa de licitação vem reduzindo substancialmente e em 2016, o valor pago foi de R\$ 4.274.721,67 , representando 10,57% do valor pago em 2014, de R\$ 40.407.880,21, e 33% do montante de R\$ 12.950.675,72 pago em 2015.”

Verifica-se que, de fato, a materialidade das contratações diretas por dispensa de licitação vem sendo reduzida nos dois últimos exercícios, assim como a representatividade em relação ao total gasto entre licitações e compras diretas, vez que, em 2014, as dispensas representaram 27,4% desse total, em 2015 representaram 7,5% e em 2016 o percentual baixou para 3,05%.

Diante disso, dentre as onze recomendações em monitoramento, foi possível considerar seis como atendidas, no que se refere ao planejamento das contratações de atividades regulares da Empresa, à completude dos processos e à revisão de normas e procedimentos da área de licitações e contratos, vez que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, a Eletrobras Holding se encontra em fase de elaboração do Regulamento de Licitações que se aplicará a todas as empresas do Sistema.



Quanto às demais recomendações, verificou-se algumas situações ainda pendentes de atendimento e outras de reincidência nas falhas apontadas, dentre as quais destacam-se:

1) Falta de celeridade nas contratações

Recomendação: Revisar, por meio de suas áreas administrativas, técnicas e operacionais, os procedimentos internos relacionados ao acompanhamento das compras e contratações de serviços, a fim de dar mais celeridade na execução dos contratos.

Resultado das análises: No presente trabalho de auditoria foram verificadas situações de falta de celeridade nas contratações, conforme consignado no item 1.1.1.4 dos Achados de Auditoria.

2) Prestação de serviços sem o devido respaldo contratual

Recomendação: Revisar, por meio de suas áreas administrativas, técnicas e operacionais, os procedimentos internos relacionados às aquisições e contratações de serviços, a fim de evitar a prestação de serviços sem o devido respaldo contratual.

Resultado das análises: No presente trabalho de auditoria verificou-se reincidência na falha apontada relativamente ao mesmo objeto, conforme consignado no item 2.1.1.2 dos Achados de Auditoria.

3) Alto consumo de cal virgem

Recomendação: Implementar ações que visem minimizar os problemas de temperatura dos gases de combustão na entrada do dessulfurizador e providenciar a realização dos ajustes operacionais necessários, com vistas a diminuir o consumo de cal virgem na UTE Candiota III (Fase C).

Resultado das análises: a recomendação está pendente de atendimento, conforme as justificativas apresentadas pelo gestor:

“Várias ações de gestão sobre o processo de dessulfurização dos gases de combustão, foram realizadas e aprimoradas ao longo do ano de 2016, entre elas esta o 4º Termo Aditivo Contratual que definiu novos parâmetros para o controle de qualidade do cal virgem, a entrada em operação da nova planta da Cimentos del Plata, que promoveu um incremento na qualidade do cal fornecido, alterações de procedimentos de controle e qualidade da cal utilizada, rastreabilidade do carvão utilizado, recuperação e melhoria de válvulas rotativas de dosagem de cal e estudo sobre a dosagem ideal de cal, que foram implementadas. O problema de temperatura dos gases, que influencia no processo, deve ser equalizado a partir da troca completa do aquecedor de ar rotativo (Luvo), equipamento já em fabricação e que será substituído no OVER HAUL a ser realizado a partir de Outubro de 2017.”

4) Contratação antieconômica:

Recomendação: Atualizar estudos existentes, juntando-os aos processos de aquisição ou locação a serem realizados, com o intuito de respaldar a tomada de decisão gerencial mais vantajosa para a Companhia ante a existência de duas alternativas: locação versus aquisição. Caso o referido estudo aponte vantagens com a opção pela aquisição, definir o quantitativo de material a ser adquirido e, conseqüentemente, proceder a aquisição, reduzindo, dessa forma, o custo com a locação de andaimes, visto tratar-se de uma demanda contínua (decorrente de manutenções diárias e anuais).

Resultado das análises: No presente trabalho de auditoria foi verificada situação de divergência entre a decisão gerencial e o estudo de viabilidade (locação x aquisição de andaimes) elaborado por técnicos da Companhia, conforme consignado no item 2.1.1.1 dos Achados de Auditoria.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com o objetivo de verificar e informar o atendimento aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade, foi proposta a seguinte questão de auditoria:

Caso existam determinações/recomendações do TCU à Eletrobras CGTEE, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

Nos exercícios de 2015 e 2016, o TCU não exarou determinações dirigidas à Eletrobras CGTEE que deveriam ser acompanhadas pelo Órgão de Controle Interno. Dessa forma, não foi realizada avaliação do cumprimento por parte da Companhia de determinações e/ou recomendações decorrentes de Acórdãos e Decisões do TCU.

2.5 Avaliação do CGU/PAD

Verificou-se a não inclusão no Relatório de Gestão das informações relativas a processos disciplinares e sua aderência aos preceitos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, notadamente no que se refere ao prazo de 30 dias para sua inserção no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGUPAD, a contar da ocorrência do fato ou ato que lhe deram origem.

O Relatório de Gestão traz, no Anexo IV, o Relatório de Correição da Comissão Permanente de Correição da Unidade, com informações sobre sete sindicâncias e três processos administrativo-disciplinares realizados na CGTEE no exercício de 2016, contemplando o objeto, data de abertura e data de conclusão.

Por ocasião do planejamento dos trabalhos, verificou-se haver apenas dois processos disciplinares cadastrados no sistema CGU-PAD. Questionada acerca da divergência identificada, e considerando o disposto na Portaria nº 292/2007 do Ministério de Minas e Energia, a Unidade procedeu ao cadastramento de todos os processos disciplinares de 2016 no sistema CGU-PAD. Dessa forma, restou descumprido o prazo para inserção de oito procedimentos no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGUPAD.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Com o intuito de avaliar a gestão de compras e contratações da Eletrobras CGTEE, em especial no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, assim como a qualidade dos controles internos administrativos relacionados à área, foram analisadas as informações do Relatório de Gestão, processos licitatórios e processos de aquisições feitas por dispensa e inexigibilidade de licitação. A seguir são apresentados os resultados das análises procedidas:

Informações apresentadas no Relatório de Gestão



Foi identificado durante os trabalhos de auditoria que as informações referentes às despesas pagas apresentadas no Relatório de Gestão da Unidade, no quadro “4.2.5 – Despesas por modalidade de contratação” para os itens 1 e 2, Modalidade de Licitação e Contratação direta, apresentavam inconsistências.

Face ao exposto, foi solicitado ao gestor informar como haviam sido obtidos os valores das referidas despesas, disponibilizando documentação comprobatória. Por meio de documento sem número, de 10 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/13, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Verificamos que os valores apresentados no Relatório de Gestão 2016, mais especificamente no quadro “4.2.5 – Despesas por modalidade de contratação” para os itens 1 e 2, Modalidade de Licitação e Contratação direta, referentes ao exercício 2016, estão informados equivocadamente. Ao verificarmos tais informações, observamos que constou valores relativos a montantes contratados no exercício e não a despesa efetivamente paga.

Ante o exposto, abaixo apresentamos o quadro em questão, devidamente retificado. Solicitamos que a correção ora apresentada seja considerada como errata do documento (Relatório de Gestão 2016) entregue.

Valores em R\$

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga		
	2015	2014	2016	2015	2014
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	*	*	131.221.707,67	150.002.218,42	86.951.047,76
a) Convite	*	*	0	0	0
b) Tomada de Preços	*	*	0	219.560,10	114.987,33
c) Concorrência	*	*	42.096.787,15	47.351.587,85	11.477.937,13
d) Pregão	*	*	89.124.920,52	102.431.070,47	75.358.123,30
e) Concurso	*	*	0	0	0
f) Consulta	*	*	0	0	0
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas	*	*	0	0	0
2. Contratações Diretas (h+i)	*	*	13.938.764,21	22.884.554,39	60.347.225,28
h) Dispensa	*	*	4.422.768,56	12.950.675,72	40.407.880,21
i) Inexigibilidade	*	*	9.515.995,65	9.933.878,67	19.939.345,07
3. Regime de Execução Especial	*	*			
j) Suprimento de Fundos	*	*			



4. Pagamento de Pessoal (k+l)	*	*	81.868.371,75	68.875.888,28	66.593.996,65
k) Pagamento em Folha	*	*	81.678.817,00	68.761.529,90	66.459.289,68
l) Diárias	*	*	189.554,75	114.358,38	134.706,97
5. Outros	*	*			
6. Total (1+2+3+4+5)	*	*	227.028.843,56	241.648.302,71	213.892.269,80

Fonte: Sistema SAP/R3, transação ZMM30.”

Processos licitatórios e contratações feitas por dispensa e inexigibilidade de licitação

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, foram selecionados doze processos com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade. A amostra corresponde a 54,6 % dos valores contratados no exercício, conforme quadros a seguir, incluindo as seguintes modalidades: pregão eletrônico, pregão presencial, concorrência, inexigibilidade e dispensa de licitação.

Quadro – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)*
Processos licitatórios	125	182.180.424,85
Processos avaliados	6	99.644.998,60
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	3	1.017.147,60

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: informações apresentadas pela CGTEE em documento sem número encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)*
Processos de dispensa	339	4.094.891,67
Processos avaliados	4	2.169.573,15
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	2	1.570.378,00

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: informações apresentadas pela CGTEE em documento sem número encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.

Quadro – Inexigibilidade de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)*
Processos de inexigibilidade	11	1.788.391,94
Processos avaliados	2	825.000,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	1	475.000,00

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: informações apresentadas pela CGTEE em documento sem número encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.



Também foram realizadas análises confrontando as aquisições por meio de dispensa de licitação de insumos utilizados nas atividades regulares da empresa com os contratos vigentes em 2016. Além disso, foram efetuados exames sobre as listagens de dispensas de licitação fornecidas pela Eletrobras CGTEE fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/16.

Os processos licitatórios analisados corresponderam a 55% do valor total contratado. Os exames realizados apontaram falhas em 1% desses valores.

As contratações e aquisições feitas por meio de dispensa de licitação analisadas corresponderam a 53% do valor total contratado. Foram detectadas falhas em 72% desses valores.

As contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação analisadas corresponderam a 46% do valor total contratado. Foram constatadas falhas em 57% desses valores.

Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de avaliar os controles internos administrativos adotados, foram analisadas informações e documentos disponibilizados pela Unidade acerca dos controles internos vigentes, bem como os resultados dos testes procedidos pela equipe de auditoria. Diante disso, verificou-se que os controles internos da área apresentam instrumentos importantes para assegurar a conformidade dos seus procedimentos, tais como: delegação de poderes dentro da estrutura organizacional para os atos de gestão conforme os valores e as modalidades envolvidas, sistemas informatizados de controle de processos licitatórios e orçamentário “Sistema Divisão de Licitação e Contratos” e ERP SAP R3, requisição de aquisição e edital padronizados, tutorial para pesquisa de preços com documentos padronizados, rotinas de revisão e submissão dos editais à apreciação da assessoria jurídica, dentre outros.

Identificou-se, porém, necessidade de aprimoramento de alguns requisitos fundamentais para assegurar a aderência às leis e regulamentações aplicáveis à Companhia, bem como a eficiência das operações e adequada salvaguarda dos seus ativos, dentre os quais cabe destacar:

1. Definição de normas e procedimentos que fundamentam as atividades envolvidas na realização de licitações e compras diretas. Acerca deste quesito, a Eletrobras CGTEE informa que, como sociedade de economia mista, encontra-se em fase de atualização para a Controladora e suas controladas, com base no disposto na Lei 13.303/2016. As análises procedidas nos processos amostrados identificaram situação de utilização, no mesmo exercício, de normas distintas para enquadramento de dispensas de licitação de baixo valor, conforme consignado no item 1.1.1.5 dos Achados de Auditoria.

2. Estabelecimento de indicadores de gestão relacionados ao tempo médio gasto em cada etapa dos processos de aquisição, possibilitando assim uma melhor identificação dos obstáculos que impactam seu andamento, a fim de mitigar suas causas. Ressalta-se que a Unidade já dispõe do controle do tempo dispendido em cada processo, restando o estabelecimento dos parâmetros balizadores a fim de poder adequar seus procedimentos. As análises procedidas nos processos amostrados identificaram algumas situações de falta de celeridade em aquisições que impactaram as atividades da Companhia, conforme consignado no item 1.1.1.4 dos Achados de Auditoria.



3. Implementação de rotinas voltadas para a prevenção de fraudes e conluios, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública, dentre outras. Também a verificação da situação da contratada junto ao SICAF antes de cada pagamento, verificando se mantém as condições de habilitação. A respeito desses aspectos, a Eletrobras CGTEE informa que está em fase de revisão de seus processos, inclusive em atendimento ao processo SOX (Lei Sarbanes-Oxley) proposto pela Holding. Observa-se que a referida Lei define a reestruturação de processos e criação de mecanismos com vistas a aumentar os controles e a segurança, de modo a mitigar riscos aos negócios e evitar a ocorrência de fraudes ou assegurar que haja meios de identificá-las quando ocorrem, garantindo a transparência na gestão das empresas. Nesse sentido, as ações propostas poderão tornar obrigatórias uma série de medidas que vêm sendo reconhecidas mundialmente como práticas de boa governança corporativa.

4. Capacitação dos servidores que atuam na área de compras e contratações, voltada à utilização dos sistemas informatizados de controle dos processos, visto as dificuldades apresentadas na disponibilização das informações atinentes aos contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas pela Companhia no exercício sob análise, conforme consignado no item 1.1.1.7 dos Achados de Auditoria.

Considerando as respostas da Unidade ao Questionário de Avaliação dos Controles Internos, corroboradas pelas evidências apresentadas, a escala constante do Acórdão TCU nº 568/2014–Plenário atribui o percentual de 81% para os sistemas de controles internos da área de compras e contratações da Eletrobras CGTEE, o que a enquadra no nível Aprimorado de maturidade. No entanto, em que pese o conceito utilizado pela referida escala, cabe destacar que esta não abrange a totalidade dos aspectos envolvidos nos procedimentos atinentes à gestão de compras e contratações, motivo pelo qual a graduação por ela atribuída não deve desconsiderar os pontos que necessitam aprimoramento.

2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

De uma maneira geral, com base nas análises realizadas, não se identificaram situações que representem risco ao cumprimento da missão e dos objetivos da Eletrobras CGTEE.

Observa-se, porém, que algumas situações identificadas necessitam ser avaliadas pela empresa para a adoção de providências visando a sua correção ou aprimoramento.

Nesse sentido, cita-se a área de gestão de compras e contratações quanto à necessidade de aprimoramento do fluxo processual, conferindo maior celeridade aos processos de aquisição, assim também atender tempestivamente às disposições dos termos de ajuste de conduta pactuados. Revisão de procedimentos internos de modo a fazer constar nos autos dos processos os documentos de qualificação técnica solicitados, bem como a caracterização da natureza singular do serviço contratado, quando for o caso, e as devidas justificativas nas situações em que a decisão gerencial divergir dos estudos técnicos realizados. Nos processos de dispensas de licitação para contratação de serviços, atentar para que as avaliações de preços sejam procedidas com base em cotações atualizadas e sobre os mesmos itens orçamentários. Também devem ser melhorados os mecanismos de acompanhamento dos contratos, a fim de mitigar as causas de situações como prestação



de serviços sem o devido respaldo contratual e atraso na execução das obrigações contratuais por parte da contratada, gerando prejuízos à Companhia.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Alegre/RS.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

Achados da Auditoria - nº 201701192

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de documentos de qualificação técnica solicitados no Termo de Referência e Projeto Básico nos autos de processos administrativos de dispensa de licitação.

Fato

Em análise aos autos do processo administrativo Eletrobras CGTEE/SEDE-0667/2016, que trata da dispensa de licitação para a contratação de empresa para destinação e transporte de resíduos de borra oleosa, estocados na central de armazenamento temporário de resíduos sólidos do Complexo Termelétrico de Candiota (DL 16300185), não foram localizados os documentos de qualificação técnica solicitados no item “6 Qualificação técnica da proponente” do projeto básico, bem como no item “6.3 Obrigações da contratada ou subcontratada para os serviços de transporte” do contrato CGTEE/089/2016, com a empresa contratada, Renova Service Ltda. (CNPJ nº 17.264.529/0001-05).

Da mesma forma compulsando os autos do processo administrativo Eletrobras CGTEE/SEDE-0666/2016, que trata da dispensa de licitação para a execução do serviço de monitoramento de bioindicadores ambientais, aquático, e terrestre e águas subterrâneas na região de influência da Usina Termoeletrica Presidente Médici (DL 16300186), não foram localizados os documentos de qualificação técnica solicitados no item “5. Qualificação técnica” e no item “15 Qualificação Técnica – Laboratório de análises físico-químicas” do Termo de referência para a referida contratação.



Por meio de documento sem número, de 06 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/11, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“O Processo CGTEE/SEDE-0667/2016, que trata da contratação dos serviços de transporte e destinação de borra oleosa estocados na central de armazenamento temporário de resíduos sólidos do Complexo Termelétrico de Candiota, foi conduzido pelo DFS, com Projeto Básico e Nota Técnica disponibilizados pela Divisão de Meio Ambiente. Conforme Projeto Básico, a documentação de qualificação técnica da empresa subcontratada para os serviços de transporte, deveria ter sido juntada ao processo pela DF no momento da assinatura do contrato, mas devido a celeridade requerida para o atendimento da demanda ao órgão ambiental, a documentação foi solicitada a contratada antes do início da prestação dos serviços em Candiota. Os documentos apresentados para atendimento do item “6.3 Obrigações da contratada ou subcontratada para os serviços de transporte” do contrato CGTEE/089/2016, estão disponíveis em anexo para consulta.”

Posteriormente por meio de documento sem número, de 07 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/11, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“De fato os documentos citados não foram acostados aos autos do processo. Considerando a necessidade urgente de contratação com prazo de 20 dias corridos, estabelecido judicialmente no item 5 da Tutela Antecipada Antecedente Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS para levantamento do embargo pelo IBAMA do Complexo Termoelétrico de Candiota, bem como o fato de que era conhecida a qualificação técnica da FLE a qual já havia prestado o mesmo serviço no contrato CGTEE/DTC/068/2011, a contratação foi efetivada sem o acostamento dos referidos documentos aos autos do processo”.

A manifestação apresentada pelos gestores corrobora o fato apontado ao confirmar que não consta nos autos do processo os documentos de qualificação técnica solicitados no Termo de Referência para a contratação de empresa para a execução do serviço de monitoramento de bioindicadores ambientais (DL 16300186), bem como dos referidos documentos solicitados no projeto básico e no contrato CGTEE/089/2016 para a contratação dos serviços de transporte e destinação de borra oleosa estocados na central de armazenamento temporário de resíduos sólidos do Complexo Termelétrico de Candiota (DL 16300185).

Causa

Falhas no fluxo interno da Unidade acerca do cumprimento, pelas contratadas, das disposições contidas no Termo de Referência e no Projeto Básico quanto à documentação solicitada para avaliar a qualificação técnica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos documentos de comprovação técnica exigidos no projeto básico do processo DL163000185, foram juntados aos autos (documentos em anexo).

A Eletrobras CGTEE esclarece que os documentos necessários à instrução da Dispensa de Licitação DL16300186 da FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT, através do Centro de Ecologia da UFRGS, cujo objeto é a avaliação ambiental das áreas do entorno da Usina Termelétrica Presidente Médici (Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº.8.666/93). O objeto da dispensa de licitação foi a *contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*.

O processo foi instruído com: Requisição de Aquisição(fl.03), Termo de Referência (fls.04-041); documentos de licenciamento ambiental (fls.42-73); pesquisa orçamentária (fls.74-79); proposta e documentos da Fundação Luiz Englert (fls.80-97); e Nota Técnica (fls.98-99). Finalmente, o processo foi instruído com análise da “Razão da escolha do contratado e justificativa do preço” assinada pelo Gerente do DFS (fls.104-107). A justificativa da escolha do prestador atendeu os requisitos do Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº.8.666. O último requisito para a dispensa é a justificativa do preço previsto no Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº.8.666/93. No documento “Razão da escolha do contratado e justificativa do preço” assinado pelo Gerente do DFS (fls.104-107), foi apresentada a justificativa do preço.

Aliás, a análise da documentação foi expressamente referida no Parecer Jurídico 248-2016:

“A Fundação Luiz Englert é uma Instituição brasileira que atua em pesquisa. A Entidade preenche os requisitos, isto é, instituição brasileira voltada à pesquisa nos termos do Artigo 2º de seu Estatuto (fls.80).

...

A pertinência relativa entre o objeto do contrato e o objetivo institucional da pesquisa foi atendida, visto que a Fundação se destina estatutariamente a realizar estudos na área ambiental (fls.80).

A Entidade também deve contar com inquestionável reputação ético-profissional.

Em termos licitatórios, idoneidade assemelhada àquela resultante da habilitação prevista no art.27 e à notória especialização definida no art.25, §1º. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas diretamente com o perfeito cumprimento do contrato. No presente caso, essas características são de notoriedade pública, sendo que a Fundação atua junto à UFRGS (fls.80). Tal informação também pode ser verificada na análise do DFS (fls.105) e na nota técnica (fls.98-99).

...

Por ser uma Fundação, não tem fins lucrativos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º de seu Estatuto (fls.80).”

Assim, todos os requisitos da Lei 8.666 foram atendidos.

Fica claro que a documentação técnica está nos autos.

Acima de tudo, cabe destacar que a contratação da Fundação Luiz Englert foi uma das medidas determinadas pela Justiça Federal para o levantamento do embargo ao Complexo Termelétrico de Candiota imposto pelo IBAMA, conforme transcrição do termo de audiência (doc. anexo):

9a Vara Federal de Porto Alegre

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE No 5064439-64.2016.4.04.7100/RS

REQUERENTE: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA(CGTEE)

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
TERMO DE AUDIÊNCIA

Em atendimento ao solicitado por este Juízo e pelo MPF na audiência do dia 15 set.2016, - comprometimento das partes de trazer já elencado as medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento do embargo, com correspondente cronograma -, as áreas técnicas de ambas as partes elaboraram ações necessárias a respaldar a decisão do Juízo, com a concordância do MPF, para o levantamento do embargo no 31207-Série E, ora objeto dessa ação, quais sejam:

...

5. Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos 10. Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de Abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de Agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados.

No presente caso, a Fundação Luiz Englert é a instituição responsável pelo biomonitoramento em atendimento à exigência do IBAMA desde o início do TAC em 2011. Assim, não há dúvida acerca de sua capacidade técnica.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor informando que anexou os documentos de qualificação técnica nos autos do processo administrativo Eletrobras CGTEE/SEDE-0667/2016 (DL 16300185) demonstra de forma inequívoca a falha identificada.

Embora a Unidade tenha apresentado documentação relativa à qualificação técnica (documentos anexos a resposta encaminhada), esta atende somente o item “6.3 Obrigações da contratada ou subcontratada para os serviços de transporte” do contrato CGTEE/089/2016. A documentação de qualificação técnica solicitada no item “6 Qualificação técnica da proponente” (licença ambiental, certificado de registro no IBAMA, Anotação de Responsabilidade Técnica, registro no CREA ou CRQ e atestado de fornecimentos anteriores) do projeto básico não foi apresentada, motivo pelo qual mantém-se o apontamento.

Na manifestação apresentada pelo gestor quanto ao processo administrativo Eletrobras CGTEE/SEDE-0666/2016 (DL 16300186) não foram agregadas informações/documentações comprovando que a fundação contratada atendeu ao disposto no item “5. Qualificação técnica” e no item “15 Qualificação Técnica – Laboratório de análises físico-químicas” do Termo de Referência que subsidiou a referida contratação, quanto à qualificação técnica.

A referida manifestação, além de não agregar informações/documentações quanto à qualificação técnica da fundação contratada, contradiz a resposta encaminhada durante os trabalhos realizados na Unidade.

Recomendações:



Recomendação 1: Disponibilizar os documentos de qualificação técnica da fundação contratada, solicitados no Termo de Referência para a contratação do serviço de monitoramento de bioindicadores ambientais, aquático, e terrestre e águas subterrâneas na região de influência da Usina Termoeletrica Presidente Médici (DL 16300186).

Recomendação 2: Doravante, fazer constar nos autos dos processos de dispensa de licitação os documentos de qualificação técnica solicitados.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Contratação de serviço por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93, sem que tenha sido demonstrado tratar-se da proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Companhia.

Fato

Analisando em conjunto as informações contidas nos procedimentos administrativos Eletrobras CGTEE/SEDE/1105/2015 (PE 16600011) e Eletrobras CGTEE/SEDE/0666/2016 (DL16300186) que tinham como objeto a contratação de empresa para monitoramento de bioindicadores ambientais e águas subterrâneas de Candiota, verificou-se que a Eletrobras CGTEE, não demonstrou que a contratação realizada por meio do Contrato CGTEE/SEDE/090/2016 com a Fundação Luiz Englert (CNPJ nº 92971845/0001-42), por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8666/93, era a mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Companhia.

Conforme consta nos autos do processo administrativo Eletrobras CGTEE/SEDE-0666/2016 (DL 163000186), no documento intitulado “Mapa de Compras”, foram realizadas pesquisas de preços para a contratação dos referidos serviços durante a instrução do processo administrativo CGTEE/SEDE/1105/2015 – PE 16600011. Na referida pesquisa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS apresentou proposta de execução dos serviços no montante de R\$ 1.102.751,11, valor este inferior ao firmado com a Fundação Luiz Englert – FLE (CNPJ nº 92971845/0001-42), no montante de R\$ 1.509.898,00, quando da contratação por dispensa de licitação.

No documento intitulado “Razão da Escolha do contratado e justificativa de preço”, acostado ao processo administrativo CGTEE/SEDE/0666/2016, que subsidiou a contratação da FLE por meio de dispensa de licitação, no subitem “3. Justificativa dos valores das propostas apresentadas”, consta cotações feitas pela FURG, pela UFRGS e pela NSF Ensaios, no final de 2015, extraídas do procedimento administrativo CGTEE/SEDE/1105/2015 (PE 16600011). A validação do valor ofertado pela Fundação de R\$ 1.509.898,00 foi balizada na média das propostas das empresas/fundações, no montante de R\$ 1.560.853,23, em datas diferentes de cotação. Além disso, consta a informação de que o escopo dos serviços orçados pela FLE é maior que o dos serviços propostos pelas empresas que apresentaram cotação (UFRGS, NSF Ensaios e FURG), sem que seja explicitada a diferença entre os orçamentos, impossibilitando avaliar quais as diferenças de escopo entre os serviços propostos

Observa-se que, nos autos do processo CGTEE/SEDE/1105/2015 (PE 16600011), inicialmente consta mapa de preços com a inclusão da proposta de preços da empresa M&Z Gestão de Processos, resultando na média de valores de R\$ 1.225.026,55. Tal proposta de preços, conforme consta no Memorando DTA 042/2016, de 20/07/2016, foi desconsiderada no orçamento “*devido a não atender a finalidade das novas especificações, Qualificação Técnica, alteradas no Projeto Básico (...)*”. Em



questionamento realizado à Eletrobras CGTEE, foi informado que o orçamento da referida empresa foi desconsiderado pois não atendia ao item 5.5 do termo de referência: “ *Apresentar o Certificado de Registro Atualizado referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no caso da Proponente não ser um Instituto de Pesquisa.* ”. Salienta-se que não foi apresentada documentação embasando a referida exclusão.

Destaca-se que, no momento da realização da contratação da dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8666/93 (contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional), somente foi solicitado orçamento para a Fundação Luiz Englert. A UFRGS e a FURG, que também se enquadrariam na mesma fundamentação de dispensa de licitação, não foram contatadas para apresentar proposta atualizada e de mesmo escopo da FLE.

Além disso, a proposta de preços apresentada pela Fundação Luiz Englert não apresenta discriminação dos serviços que serão executados em cada um dos itens orçados, impossibilitando avaliar o que está agregado individualmente em cada um dos itens.

Face ao exposto, em que pese a necessidade da referida contratação ter sido realizada com a máxima celeridade para fazer frente ao Termo de Embargo nº 31207 do IBAMA, de 09 de setembro de 2016, não é justificável que a Unidade contrate os serviços sem que tenha sido demonstrado tratar-se da proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Companhia, considerando a existência de cotação de preço com valor inferior, apresentado por outra instituição que também poderia ter sido enquadrada na mesma hipótese de dispensa de licitação da fundação contratada.

Por meio de documento sem número, de 06 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/11, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

a) Quanto à contratação da Fundação Luiz Englert no valor de R\$ 1.509.898,00

“De acordo com o documento “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço” (fl. 104-107) do processo, apesar da existência de empresas proponentes, a Lei nº.8.666/93 autoriza a contratação do serviço por dispensa de licitação. O preço apresentado pela Fundação foi de R\$ 1.509.898,00 (um milhão quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e oito reais), o qual estava compreendido no valor orçado. O motivo principal da escolha foi que o escopo proposto pela Fundação era mais abrangente que o escopo apresentado pela FURG, UFRGS e NSF BIOENSAIOS, sendo ainda o que atendia a necessidade da Eletrobras CGTEE frente às exigências do IBAMA.”

Independente do dispositivo legal utilizado, as contratações realizadas pela administração devem ser norteadas de modo a selecionar a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. A simples indicação de que a lei permite a contratação por dispensa de licitação não serve como justificativa para contratar serviço com valor superior à proposta de outra instituição que também atenderia ao dispositivo legal utilizado pela Eletrobras CGTEE para a contratação da Fundação Luiz Englert.

Posteriormente, por meio de documento sem número, de 07 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/11, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

b) Quanto à ausência da discriminação dos serviços na proposta apresentada pela Fundação Luiz Englert

“Conforme Proposta da Fundação Luiz Englert, (fl 94-97) o serviço proposto era uma sequência do que vinha sendo executado no contrato CGTEE/DTC/068/2011 e, portanto de conhecimento da Eletrobras CGTEE.”.

A justificativa apresentada pela Eletrobras CGTEE de que a ausência da discriminação dos serviços contratados na proposta deve-se ao fato de que o serviço era sequência do que vinha sendo realizado e, portanto, de conhecimento da Eletrobras CGTEE não pode ser considerada, vez que a ausência da discriminação dos serviços orçados impede a precisa identificação da composição dos custos e a avaliação de quais itens encontram-se inclusos no valor ofertado. No caso de uma eventual fiscalização na execução do contrato, não será possível avaliar se as quantidades executadas correspondem às quantidades contratadas.

Causa

Falhas no fluxo interno da Unidade quanto à gestão de contratações, consistente na contratação sem a solicitação de propostas de preços atualizadas de instituições também enquadradas no dispositivo legal utilizado para embasar a dispensa de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Eletrobras CGTEE esclarece que foi instruída a adequada justificativa do preço na Dispensa de Licitação DL16300186 da FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT, através do Centro de Ecologia da UFRGS, cujo objeto é a avaliação ambiental das áreas do entorno da Usina Termelétrica Presidente Médici (Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº.8.666/93). O objeto da dispensa de licitação foi a *contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**

O processo foi instruído com: Requisição de Aquisição(fl.03), Termo de Referência (fls.04-041); documentos de licenciamento ambiental (fls.42-73); pesquisa orçamentária (fls.74-79); proposta e documentos da Fundação Luiz Englert (fls.80-97); e Nota Técnica (fls.98-99). Finalmente, o processo foi instruído com análise da “Razão da escolha do contratado e justificativa do preço” assinada pelo Gerente do DFS (fls.104-107). A justificativa da escolha do prestador atendeu os requisitos do Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº.8.666. O último requisito para a dispensa é a justificativa do preço previsto no Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº.8.666/93. No documento “Razão da escolha do contratado e justificativa do preço” assinado pelo Gerente do DFS (fls.104-107), foi apresentada a justificativa do preço.

Conforme o Parecer Jurídico 248-2016:

“O último requisito para a dispensa é a justificativa do preço previsto no Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº.8.666/93. No documento “Razão da escolha do contratado e justificativa do preço” assinado pelo Gerente do DFS (fls.104-107), foi apresentada a justificativa do preço.



Ressalva-se que não é de competência da Assessoria Jurídica a análise do mérito do preço, mas tão somente da verificação do preenchimento dos requisitos legais referentes ao orçamento estimado, anexo do Edital. Nesse sentido, transcreve-se excerto de decisão do Tribunal de Contas da União:

“Consideramos que não é tarefa da unidade jurídica manifestar-se com relação ao mérito do preço, ou seja, se esse está de fato de acordo com o mercado, salvo situações de evidente erro. Mas tem como obrigação checar se os setores competentes para tal anexaram nos autos os elementos/documentos que fundamentaram a avaliação técnica feita, pois assim poderia concluir que as providências necessárias para justificar o preço da contratação direta foram observadas.” (TCU – Acórdão 197/2010 – Plenário).

Assim, no presente caso, tem-se parâmetro para a composição do preço da prestação dos serviços nos termos da lei.”

Assim, os requisitos da Lei 8.666 foram atendidos.

O Mapa de Compras demonstra que o preço está adequado. Entende-se equivocada a conclusão da CGU de que não restou comprovado que a proposta era a mais vantajosa. Pelo contrário, a contratação da Fundação Luiz Englert foi uma das medidas determinadas pela Justiça Federal para o levantamento do embargo imposto pelo IBAMA, conforme transcrição do termo de audiência (doc. anexo):

9ª Vara Federal de Porto Alegre

*TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS
REQUERENTE: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA
ELETRICA (CGTEE)*

*REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA*

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em atendimento ao solicitado por este Juízo e pelo MPF na audiência do dia 15set.2016, - comprometimento das partes de trazer já elencado as medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento do embargo, com correspondente cronograma -, as áreas técnicas de ambas as partes elaboraram ações necessárias a respaldar a decisão do Juízo, com a concordância do MPF, para o levantamento do embargo no 31207-Série E, ora objeto dessa ação, quais sejam:

...

5. Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos

10. Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de Abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de Agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados.

No presente caso, com a contratação da Fundação Luiz Englert, o embargo da Usina foi levantado pela Justiça Federal.

Como é de conhecimento da CGU, a interrupção da operação do Complexo Termelétrico de Candiota traz prejuízos milionários à empresa, pois não gera, deixando de produzir

receita. A interrupção também pode provocar um colapso do Sistema Interligado Nacional gerenciado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema), prejudicando prestação do serviço público.

Portanto, não resta dúvida que a contratação da Fundação Luiz Englert, que permitiu o levantamento do embargo, foi a contratação mais vantajosa economicamente.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente cumpre esclarecer que em nenhum momento a CGU questionou a decisão da contratação dos serviços de biomonitoramento frente ao embargo imposto pelo IBAMA, a qual, por óbvio, era necessária. O objeto do presente apontamento é a ausência de demonstração no processo de que a proposta da Fundação Luiz Englert era a mais vantajosa dentre todas as apresentadas.

Diferentemente do alegado pela CGTEE, a medida determinada no item 5 no Termo de Audiência exarado pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre foi a obrigatoriedade da contratação do serviço de biomonitoramento no prazo máximo de 20 dias, não a contratação da Fundação Luiz Englert.

Considerando que as demais propostas apresentadas não são da mesma data da proposta da FLE, de setembro de 2016, visto que são pertencentes ao Processo Administrativo nº CGTEE/SEDE/1105/2015 (PE 16600011), e, além disso, que têm escopo diverso daquele proposto pela Fundação, torna-se inviável a utilização das mesmas como parâmetros de preços.

Além disso, não prospera o entendimento de que a contratação por dispensa com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 prescinde de pesquisa de preços, tendo em vista o princípio da economicidade que deve reger as contratações públicas.

Diante disso, uma vez que a manifestação do gestor não agrega novas informações que demonstrem que a contratação da Fundação foi a mais vantajosa do ponto de vista econômico, mantem-se o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar as avaliações dos preços em processos de dispensas de licitação para contratação de serviços, considerando cotações atualizadas e que sejam compatíveis em termos quantitativos e qualitativos com os serviços a serem contratados.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Falta de tempestividade na adoção de medidas administrativas resultando no não atendimento ao disposto em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Advocacia Geral da União, o IBAMA e os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia.

Fato

Conforme disposto na cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado pela Eletrobras CGTEE perante a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 1 de abril de 2011, ficou estabelecida a obrigação da Eletrobras CGTEE em dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas,



efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e do solo e extrato vegetal.

O Contrato CGTEE/DTC/068/2011, que tinha como objeto as atividades de monitoramento de bioindicadores e águas subterrâneas, firmado em 28 de junho de 2011, teve sua vigência encerrada em 15 de junho de 2015. Para dar continuidade ao referido monitoramento, a Eletrobras CGTEE iniciou em 09 de novembro de 2015, aproximadamente cinco meses após o término do contrato anterior, o processo administrativo CGTEE/SEDE/1105/2015 (PE 16600011) visando contratar o monitoramento definido no TAC.

Compulsando os autos do referido processo identificou-se que na data em que ocorreu o embargo do funcionamento do Complexo Termelétrico de Candiota, pelo IBAMA, em setembro de 2016, não havia decisão da diretoria executiva da Eletrobras CGTEE, autorizando a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa para monitoramento dos bioindicadores ambientais e águas subterrâneas de Candiota. A última movimentação do referido processo com a inclusão de documentos, ocorreu na data de 31 de agosto de 2016.

Decorrente da falta de celeridade na condução do processo administrativo e da falta de planejamento adequado quanto ao atendimento ao disposto na cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC,) para fazer frente ao Termo de Embargo nº 31207 do IBAMA, a Empresa utilizou-se de contratação por meio de dispensa de licitação (processo administrativo CGTEE/SEDE/0666/2016 – DL 16300186) fundamentada no inciso XII, do art. 24, da Lei nº 8666/93. Como resultado da referida dispensa, houve a contratação do serviço em 23 de setembro de 2016, por meio do Contrato CGTEE/090/2016.

Face ao exposto identifica-se que houve um lapso temporal de 467 dias, entre o fim da vigência do contrato anterior (CGTEE/DTC/068/2011) e a nova contratação (CGTEE/090/2016), período no qual a Eletrobras CGTEE deixou de cumprir o definido no TAC quanto ao monitoramento de bioindicadores e águas subterrâneas definido no TAC.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Com vistas ao atendimento da Cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de 13 de abril de 2011, foram firmados os seguintes contratos:

- Contrato CGTEE/DTC/068/2011, firmado 28/06/11

1ª TA 25/04/2012, aditivo visando da inclusão da UFRGS numa relação tripartite CGTEE, FLE e UFRGS

2ª TA assinado 27/06/2012

3ª TA assinado 26/06/2013

4ª TA assinado 16/06/2014, com vigência de 12 meses, até 15/06/2015.

5ª TA não assinado (não assinatura motivada pela UFRGS)

A manifestação do gestor apresenta as providências adotadas pela Eletrobras CGTEE para atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando evidenciado o lapso temporal em que não houve o atendimento ao disposto na cláusula vigésima segunda do referido termo quanto ao monitoramento dos bioindicadores e águas subterrâneas, período esse compreendido entre 15 de junho de 2015 a 23 de setembro de 2016.

Causa

Falta de adoção de medidas tempestivas para atender ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, por parte dos gestores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A Eletrobras CGTEE estava instruindo o lançamento de licitação para a contratação do serviço de monitoramento de bioindicadores. Todavia a licitação não foi lançada, pois a Eletrobras CGTEE foi surpreendida pelo embargo do Complexo Termelétrico imposto pelo IBAMA, sendo necessária a adoção de medidas para a contratação por dispensa de licitação com fulcro no inciso XII, do art. 24, da Lei nº 8666/93 da Fundação Luiz Englert, conforme relatado a seguir.

A Dispensa de Licitação DL16300186 para a contratação da Fundação Luiz Englert foi uma das medidas determinadas pela Justiça Federal para o levantamento do embargo imposto pelo IBAMA, conforme transcrição do termo de audiência (doc. anexo):

9ª Vara Federal de Porto Alegre

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS

REQUERENTE: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA(CGTEE)

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

TERMO DE AUDIÊNCIA

“Em atendimento ao solicitado por este Juízo e pelo MPF na audiência do dia 15set.2016, - comprometimento das partes de trazer já elencado as medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento do embargo, com correspondente cronograma -, as áreas técnicas de ambas as partes elaboraram ações necessárias a respaldar a decisão do Juízo, com a concordância do MPF, para o levantamento do embargo no 31207-Série E, ora objeto dessa ação, quais sejam:

...

5. Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos

10. Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de Abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de Agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados.”

No presente caso, a Fundação Luiz Englert é a instituição responsável pelo biomonitoramento em atendimento à exigência do IBAMA desde o início do TAC em 2011. Portanto, resta demonstrado que as medidas administrativas para atendimento ao TAC foram tomadas. Assim, a Eletrobras CGTEE cumpriu as condições da audiência em tempo hábil, levantando com sucesso o embargo imposto pelo IBAMA.

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação não apresenta informações/documentos que justifiquem o lapso temporal (467 dias) no qual a Eletrobras CGTEE deixou de cumprir o disposto na cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta quanto ao monitoramento dos bioindicadores e águas subterrâneas, período esse compreendido entre 15 de junho de 2015 a 23 de setembro de 2016.

As informações apresentadas quanto as providências adotadas pela Eletrobras CGTEE referem-se somente ao período pós embargo da operação do funcionamento do Complexo Termelétrico de Candiota, pelo IBAMA, em setembro de 2016, quando foi determinado pela justiça federal o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, incluindo a contratação no prazo máximo de 20 dias de serviço biomonitoramento.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas tempestivas de modo a atender ao disposto na cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 1 de abril de 2011.

Recomendação 2: Apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao não atendimento ao disposto na cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado pela Eletrobras CGTEE perante a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 1 de abril de 2011.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Falta de planejamento e celeridade na realização de procedimentos licitatórios cujos objetos consistem em aquisições necessárias às atividades regulares da Empresa, resultando em contratações por dispensa de licitação enquadradas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (dispensa por baixo valor).



Fato

As aquisições a seguir relacionadas foram efetuadas por meio de dispensa de licitação fundamentadas no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 (baixo valor), em que pesem tratarem-se de materiais necessários para as atividades regulares da Empresa. Tais aquisições foram decorrentes da falta de celeridade na condução de procedimentos regulares de licitação resultando na necessidade de realizações de aquisições por dispensa de licitação:

a) DL 16300105 (processo administrativo CGTEE/UPME/0946/2015) – Aquisição de papelão hidráulico para o Complexo Termelétrico de Candiota.

Essa dispensa de licitação resultou na aquisição de papelão hidráulico da empresa Valtec Comércio e Indústria de Acessórios Industriais Ltda. (CNPJ nº 89.263.669/0001-80) no montante de R\$ 11.976,38, em março de 2016.

Verificou-se que a referida dispensa de licitação ocorreu pela falta de celeridade na condução do processo administrativo CGTEE/UPME/0117/2017 (PE16600054). A requisição de aquisição DOMMC/006/2016 foi emitida em 27 de janeiro de 2016 e o pregão eletrônico realizado em 21 de novembro de 2016, ou seja, aproximadamente dez meses depois. Saliente-se que a assinatura do contrato, decorrente do pregão eletrônico ocorreu em 27 de dezembro de 2016.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Cumprе esclarecer que a Requisição de aquisição DOMMC/006/2016 que deu início ao Processo Administrativo CGTEE/UPME/0117/2016 (PE16600054) foi emitida em 27/01/2016 momento em que estava vigente o contrato objeto do PE14600045. Contudo, em que pese a abertura tempestiva do processo PE166600054, este só foi concluído em mediante assinatura do contrato em 27/12/2016. Neste intervalo de tempo foram realizadas as aquisições por meio da mencionada DL163000105 como medida de evitar prejuízos decorrentes da falta do material que poderia até mesmo levar à indisponibilidade do sistema de geração. É dever do administrador público decidir mediante ponderação do conflito entre o custo de uma queda do sistema com ao valor do dispêndio realizado. Nessa mesma linha é Meirelles (2010) que dispõe que “os poderes administrativos nascem com a administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem.

Importante ressaltar que a DL163000105 observou o disposto a Lei 8.666/93 e todos as condicionantes legais para a aquisição, em que o contratado ofereceu a proposta mais vantajosa a administração pública, não há dúvida de que a Eletrobras CGTEE estava diante de uma situação crítica, em virtude da iminência de causar indisponibilidade de bombas, válvulas, flanges, compressores o que poderia acarretar a redução ou queda da geração de energia. Nesse caso, em particular, tem-se que a Eletrobras CGTEE além de fornecer energia também confere ao sistema nacional segurança, ou seja, mantém a estabilidade do sistema uma vez que se encontra na extremidade das linhas de transmissão.”.

A manifestação apresentada pelos gestores corrobora o fato apontado, ao registrar que a data de requisição da aquisição do papelão hidráulico ocorreu em 27 de janeiro de 2016 e a data da contratação em 27 de dezembro de 2016. Todavia, os gestores não abordam a falta de celeridade na condução e tramitação do processo do pregão eletrônico. Deveriam



ter sido adotadas as medidas administrativas necessárias para que não houvesse o risco de falta de material, sem que para isso fosse necessária a contratação por meio de dispensa de licitação.

b) DL 16300318 (processo administrativo CGTEE/UPME/0707/2016) – Aquisição de selos mecânicos.

Essa dispensa de licitação resultou na aquisição de selos mecânicos da empresa Carlos Eduardo Cumin – ME (CNPJ nº 000306476/0001-55) no montante de R\$ 2.260,00.

Na justificativa apresentada para solicitar a aquisição dos referidos selos, no processo de dispensa, consta a informação de que os componentes estão em processo de aquisição no PE 1660012 e que em caso de danos nas selagens das bombas o sistema de acendimento da caldeira da Fase C fica comprometido.

Por conseguinte, a referida dispensa de licitação ocorreu pela falta de celeridade na condução do processo administrativo CGTEE/UPME/0050/2016 (PE1660012). A requisição de aquisição DOMC/005/2016 foi emitida em 14 de janeiro de 2016 e o pregão eletrônico para aquisição foi realizado somente em 15 de setembro de 2016, ou seja, um intervalo de mais de 08 meses. Os contratos decorrentes do pregão eletrônico foram firmados em 23 de novembro de 2016 e 06 de dezembro de 2016.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Cumprе esclarecer que a Requisição de aquisição DGMMC/089/2016 que deu início ao Processo Administrativo CGTEE/UPME/0707/2016 (DL163000318) foi emitida em 3/10/2016 momento em que o PE16600012 estava em andamento, conforme pode ser identificado pela data de assinatura dos contratos.

Cabe informar que a aquisição por dispensa de licitação em tela foi específica para atender a manutenção das bombas de óleo combustível da Fase C.

Ressalta-se que em caso de danos nas selagens das bombas o sistema de acendimento da caldeira da Fase C resta comprometido.”

A manifestação do gestor se resume a informar que a solicitação da aquisição foi emitida durante o andamento do PE 16600012, demonstrando que a falta de celeridade na tramitação do procedimento administrativo determinou a necessidade de aquisição dos selos para a manutenção das bombas de óleo combustível da Fase C, haja vista que sem a referida aquisição, em caso de danos nas selagens o funcionamento da Fase C da Usina restaria comprometido. Tal fato fica evidente ao verificarmos que desde a data em que a Eletrobras CGTEE foi notificada sobre a necessidade da aquisição (14 de janeiro de 2016), até a data da assinatura dos contratos (23 de novembro de 2016 e 06 de dezembro de 2016), transcorreram, aproximadamente, dez meses.

Causa

Falhas no planejamento da Unidade, acerca de aquisições necessárias as atividades regulares da Empresa e contratações.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A Diretoria Executiva determinará aos gestores que efetuem o planejamento das contratações e aquisições para a realização das atividades regulares e essenciais da Empresa.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Companhia corrobora o fato apontado ao informar que a sua Diretoria Executiva determinará aos seus gestores a realização do planejamento das suas contratações e das aquisições para a realização das suas atividades regulares e essenciais.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar tempestivamente as contratações e/ou aquisições regulares, de modo a evitar as contratações com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, decorrentes de falta de celeridade na tramitação dos processos ou de falhas no planejamento de compras.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Indicativos de fracionamento da despesa em processos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e/ou no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16.

Fato

Verificou-se a ocorrência de aquisições diretas a seguir demonstradas, fundamentadas no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o parágrafo primeiro do mesmo artigo, e/ou pelo artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/16 (situações de dispensa por baixo valor), tendo por objeto materiais, produtos ou equipamentos de mesma natureza os quais, em que pese individualmente não tenham superado o limite legalmente definido para dispensa de licitação por baixo valor, R\$ 16.000,00, ou R\$ 50.000,00, respectivamente em seu conjunto extrapolam os referidos valores, indicando o fracionamento de despesa.

a) Realização de doze dispensas de licitação para aquisição de rolamentos no valor total de R\$ 41.894,21.

Quadro – Aquisições de rolamentos realizadas por meio de dispensas de licitação

Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300028	Rolamento rígido 6315 2rs c3 1 carreira	794,08	ART 24 INCISO II
DL16300030	Rolamento 6016 z esferas fixo 80x125x22m	465,16	ART 24 INCISO II
DL16300030	Rolamento 31307 rolos conicos	493,79	ART 24 INCISO II
DL16300031	Rolamento 3210 dupla carreira de esferas	834,4	ART 24 INCISO II
DL16300032	Rolamento 3306-d duas carreiras esferas.	991,2	ART 24 INCISO II
DL16300048	Rolamento autocompensador 23218cc/w33	750	ART 24 INCISO II
DL16300073	Rolamento 2314o kmb c3 autocompensador	12.600,00	ART 24 INCISO II
DL16300080	Rolamento rn 206 diam. 55,5x30x16mm	810	ART 24 INCISO II
DL16300104	Rolamento 6304 2rs diametro 20x52x15mm	306,88	ART 24 INCISO II
DL16300145	Rolamento 6330-m/c3 esferas fixo	3.593,90	ART 24 INCISO II



Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300157	Rolamento 2234 carb c3w33 autocompensado	9.990,80	ART 24 INCISO II
DL16300159	Rolamento 6211 2rsc3 55 x 100 x 21mm	439,7	ART 24 INCISO II
DL16300159	Rolamento 6311 2rsc3 esferas fixo	1.020,90	ART 24 INCISO II
DL16300159	Rolamento 6312 2rsc3 rígido uma carreira	1.363,40	ART 24 INCISO II
DL16300159	Rolamento 6218zznr dim. 90 x 160 x 30mm	2.440,00	ART 24 INCISO II
DL16300175	Rolamento 2320 autocompensador esferas	5.000,00	ART 24 INCISO II
	Total	41.894,21	

Fonte: Resposta encaminhada por email pela Eletrobras CGTEE em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Considerando as especificidades e a aplicabilidade distinta de cada material acima descrito;

Considerando que, isoladamente estas aquisições não ultrapassaram o valor determinado pela Lei a qual sua aquisição foi fundamentada;

Considerando a relação do custo com a indisponibilidade de geração, multas devido a não execução de contratos firmados entre a CGTEE e a ANEEL com o das aquisições em tela;

Considerando que alguns destes itens não estavam contemplados no registro de preços;

Considerando que alguns destes itens se esgotaram antes do encerramento contratual;

Considerando que a eficiência deve servir como norte para a atuação do administrador público;

Diante das condicionantes firmamos entendimento que, notadamente, não se tratam de materiais de mesma natureza, ou seja, não guardam semelhança entre si, cumpre ressaltar que na forma do manual de compras diretas do TCU “cabe a administração identificar o critério que defina que dois objetos são distintos ou se pertencem a mesma natureza.”.

A manifestação do gestor não elide a situação apontada e demonstra que houve falta de planejamento adequado na aquisição para as manutenções ao informar que alguns rolamentos não estavam contemplados e outros tiveram seu estoque esgotado antes do encerramento do contrato firmado decorrente do registro de preço RP 15800010, cujo objeto consistia na aquisição de rolamentos para manutenções corretivas, preventivas e preditivas vigente de 22 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2016.

b) Realização de treze dispensas de licitação para aquisição de insumos e materiais elétricos totalizando R\$ 55.766,32.

Quadro – Aquisições de insumos e materiais elétricos realizadas por meio de dispensas de licitação

Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300020	Lâmpada led biv 6w bulbo a60	617,00	ART 24 INCISO II
DL16300020	Lâmpada Led Dier 4W	689,92	ART 24 INCISO II



Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300020	Lâmpada Led 6W	336,60	ART 24 INCISO II
DL16300020	Soquete Porcelana	115,28	ART 24 INCISO II
DL16300020	Fusível 4A 250W	1,75	ART 24 INCISO II
DL16300020	Fusível 5A 250W	1,75	ART 24 INCISO II
DL16300020	Fusível 6W 250W	1,75	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fio magnético esmaltado 31awg h 180°C	222,90	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fita adesiva crepe dim. 25 x 50000mm	160,00	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fita adesiva crepe dim 50x50000mm	320,00	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fio magnético esmaltado 25 awg- h 180°C.	1.146,00	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fio magnético esmaltado 20 awg-h 180°C.	1.856,50	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fio magnético esmaltado 19 awg-h 180°C	1.852,00	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fio magnético esmaltado 18 awg-h 180°C.	1.849,50	ART 24 INCISO II
DL16300021	Fio magnético esmaltado 17 awg-h 180°.	1.843,00	ART 24 INCISO II
DL16300039	Lâmpada fluorescente 40w/220v/60hz	1.647,00	ART 24 INCISO II
DL16300039	Lâmpada fluorescente tubular 32w	530,00	ART 24 INCISO II
DL16300039	Reator eletrônico 2 x 32w / 220vac	350,00	ART 24 INCISO II
DL16300053	Disjuntor motor termomagnético 4 á 6,3a	625,46	ART 24 INCISO II
DL16300055	Cabo flexível anti-chama 1kv 4x16mm².	8.600,00	ART 24 INCISO II
DL16300081	Temporizador para iluminação 220v 60hz	2.990,70	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível nh 80a 500v tala 00 tipo am/ret	370,80	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível cartucho 20a-am/ret-14x51-s/per	238,00	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível cartucho 6a 550v dim. 14x51mm	279,00	ART 24 INCISO II
DL16300113	fusível cartucho 6a rápido-10,3x38-s/ind	445,50	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível cartucho 4a rápido-10,3x38-c/ind	250,00	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível cartucho 2a-am/ret-10,3x38-s/in	124,50	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível diazed 6a 500v retardado.	270,00	ART 24 INCISO II
DL16300113	Fusível nh80a-500v tala am/retardado	360,00	ART 24 INCISO II
DL16300132	Eletroduto flexível sealtubo 2"	725,00	ART 24 INCISO II
DL16300132	Eletroduto flexível sealtubo 1.1/2"	1.160,00	ART 24 INCISO II
DL16300132	Eletroduto flexível sealtubo 1/2"	165,00	ART 24 INCISO II
DL16300132	Eletroduto flexível sealtubo 3/4"	430,00	ART 24 INCISO II
DL16300132	Eletroduto tipo sealtubo 1"	595,00	ART 24 INCISO II
DL16300153	Lâmpada fluorescente universal 40w 1213m	1.440,00	ART 24 INCISO II
DL16300153	Reator lâmpada vapor de sódio 400w int.	1.493,00	ART 24 INCISO II
DL16300153	Lâmpada led tubular t8-8w à 10w bivolt	180,00	ART 24 INCISO II
DL16300153	Lâmpada led tubular t8-16w à 20w bivolt	260,00	ART 24 INCISO II
DL16300153	Reator 1 lâmpada a vapor sódio 70w int.	2.558,40	ART 24 INCISO II
DL16300153	Lâmpada halógena 42w 220v 60hz	378,00	ART 24 INCISO II
DL16300153	Lâmpada vapor de sódio 70w/220v/60h e-27	1.550,00	ART 24 INCISO II
DL16300187	Lâmpada led 6w 100-240v soquete e27	675,00	ART 24 INCISO II
DL16300190	Contactador tripolar 12a tensão 380v-60hz	750,00	ART 24 INCISO II
DL16300190	Contactador tripolar 95a tensão 380v-60hz	897,90	ART 24 INCISO II
DL16300190	Contactador tripolar 40a tensão 380v-60hz	1.134,00	ART 24 INCISO II
DL16300190	Contactador tripolar 65a tensão 380v-60hz	799,20	ART 24 INCISO II
DL16300201	Fio magnético esmaltado 18 awg-h 180°C.	2.404,80	ART 24 INCISO II
DL16300334	Contador tripolar 18a tensão 380v-60hz	425,59	ART 24 INCISO II
DL16300334	Contador tripolar 25a tensão 380v-60hz	222,36	ART 24 INCISO II



Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300334	Contator tripolar 12a tensão 380v-60hz	410,28	ART 24 INCISO II
DL16300334	Contator tripolar 95a tensão 380v-60hz	7.638,18	ART 24 INCISO II
DL16300334	Contator tripolar 65a tensão 380v-60hz	1.379,70	ART 24 INCISO II
	Total	55.766,32	

Fonte: Resposta encaminhada por email pela Eletrobras CGTEE em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Cumpra esclarecer que em 30/06/2017 foi realizada a licitação RP14800037 para a aquisição de lâmpadas e reatores, afim de atender as demandas da CGTEE.

As aquisições acima elencadas foram realizadas durante o tramite do processo licitatório RP14800037.

Cabe esclarecer que o grupo de materiais, utilizado pela administração para a identificação e agrupamento de itens de estoque, ou seja, de acordo com a sua aplicabilidade. Este agrupamento é condicionante no momento da identificação dos itens a serem adquiridos.

Considerando que o grupo das lâmpadas, luminárias, plafons e reatores encontra-se identificado no grupo 140-000 (iluminação);

Considerando que o grupo dos eletrodutos, contadores, disjuntores e fios magneticos encontra-se identificado no grupo 100-000 (Equipamentos de transmissão e distribuição de energia);

Considerando que o grupo dos fusíveis encontra-se identificado no grupo 050-000(componentes elétricos e eletrônicos);

Firmamos entendimento acerca das aquisições por dispensa de licitação de que, notadamente, não se tratam de materiais de mesma natureza, ou seja, não guardam semelhança entre si, cumpre ressaltar que na forma do manual de compras diretas do TCU “cabe a administração identificar o critério que defina que dois objetos são distintos ou se pertencem a mesma natureza.”.

A argumentação do gestor de que a realização das diversas dispensas de licitação deve-se ao fato de que em seu sistema os insumos e materiais elétricos são enquadrados em agrupamentos distintos e que os agrupamentos condicionam a aquisição, não prospera, haja vista que os diversos itens adquiridos embora não guardem semelhança entre si, todos se tratam de materiais de mesma natureza e se enquadram-se em insumos e materiais elétricos necessários para serviços de manutenção das instalações elétricas das várias unidades da CGTEE. A própria DL16300020 demonstra a aquisição de elementos do grupo 140-000 (lâmpadas) e do grupo 050-000 (fusível), indicando que existe relações entre os insumos e materiais elétricos adquiridos.

c) Realização de treze dispensas de licitação para aquisição de materiais, produtos e equipamentos de laboratório no valor total de R\$ 43.206,67.

Quadro – Aquisições de materiais, produtos e equipamentos de laboratório realizadas por meio de dispensas de licitação



Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300023	N-hexano para análise merck similar ou s	3.772,80	ART 24 INCISO II
DL16300037	Filtro millipak 40 memb pvdf estéril 0,2	1.180,00	ART 24 INCISO II
DL16300037	Cartucho quantum sistema milli-q millipo	980,00	ART 24 INCISO II
DL16300076	Tubo ensaio de vidro sem orla sem tampa	135,00	ART 24 INCISO II
DL16300076	Tampa de aço inox para tubo de ensaio	1.419,00	ART 24 INCISO II
DL16300077	Caldo ec p.a	692,00	ART 24 INCISO II
DL16300077	Lactose broth frasco c/500gr merck	444,00	ART 24 INCISO II
DL16300114	N-hexano para análise merck similar ou s	3.890,70	ART 24 INCISO II
DL16300120	Condensador de soxhlet de 30cm	420,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Condensador tipo friedrichs 315mm	270,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Condensador reto liebig de vidro 30cm	308,30	ART 24 INCISO II
DL16300120	Bureta vidro 25ml graduada c/ torneira	126,51	ART 24 INCISO II
DL16300120	Frasco vidro com tampa graduado 100ml	96,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Tubo de durham de vidro diam. 6mmx40mm.	248,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Proveta de plástico de 50 ml.	92,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Balão fundo chato vidro borosilicato 250	669,90	ART 24 INCISO II
DL16300120	Balão fundo chato vidro borosilicato 500	194,88	ART 24 INCISO II
DL16300120	Becker forma baixa graduada (griffin) 1l	109,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Becker forma baixa graduada (griffin) 2l	985,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Kitassato vidro borosilicato de 1000ml	39,90	ART 24 INCISO II
DL16300120	Erlenmeyer 250ml boca larga de vidro	70,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Pipeta graduada de 10ml classe "a"	150,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Copo de becker de vidro de 50ml	58,65	ART 24 INCISO II
DL16300120	Copo de becker de vidro de 100ml	59,40	ART 24 INCISO II
DL16300120	Proveta de vidro de 100ml	37,55	ART 24 INCISO II
DL16300120	Proveta de vidro de 50ml hexagonal em pp	35,80	ART 24 INCISO II
DL16300120	Cone de imhoff de vidro transparente	453,14	ART 24 INCISO II
DL16300120	Cadinho de gooch (tipo filtrante) 50mm.	721,80	ART 24 INCISO II
DL16300120	Copo de becker de vidro de 600ml	60,00	ART 24 INCISO II
DL16300120	Copo de becker de vidro de 250ml	40,40	ART 24 INCISO II
DL16300124	Manta aquecedora para análise de óleo	1.700,00	ART 24 INCISO II
DL16300138	Frasco em polipropileno capacidade 9,5l	653,50	ART 24 INCISO II
DL16300138	Mangueira bomba peristáltica série 900	970,53	ART 24 INCISO II
DL16300138	Kit conector bomba com mangueira sucção	1.479,71	ART 24 INCISO II
DL16300138	Mangueira de vinil 9,5mm x 7,5m	1.052,15	ART 24 INCISO II
DL16300138	Sensor de condutividade com cabo 7,5mm	4.361,99	ART 24 INCISO II
DL16300138	Sensor de ph e temperatura com cabo 7,5m	6.896,40	ART 24 INCISO II
DL16300191	Estufa de esterilização e secagem 81l	2.610,00	ART 24 INCISO II
DL16300206	Metabisulfito de sodio p/análise p.a	882,50	ART 24 INCISO II
DL16300222	N-hexano para análise merck similar ou s	3.458,40	ART 24 INCISO II
DL16300226	Válvula esfera inox para tubo od 1/4"	1.593,60	ART 24 INCISO II
DL16300282	Peso padrão fl inox certificado rbc500mg	131,36	ART 24 INCISO II
DL16300282	Peso padrão fl inox certificado rbc100mg	131,36	ART 24 INCISO II
DL16300282	Peso padrão fl inox certificado rbc 50mg	131,36	ART 24 INCISO II
DL16300282	Peso padrão fl inox certificado rbc 10mg	131,36	ART 24 INCISO II
DL16300282	Peso padrão fl inox certificado rbc 5mg	131,36	ART 24 INCISO II
DL16300282	Peso padrão fl inox certificado rbc 1mg	131,36	ART 24 INCISO II



Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
	Total	45.206,67	

Fonte: Resposta encaminhada por email pela Eletrobras CGTEE em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Firmamos entendimento acerca das aquisições por dispensa de licitação de que, notadamente, não se tratam de materiais de mesma natureza, ou seja, não guardam semelhança entre si, cumpre ressaltar que na forma do manual de compras diretas do TCU “cabe a administração identificar o critério que defina que dois objetos são distintos ou se pertencem a mesma natureza..”.

A argumentação de que as aquisições realizadas por dispensa de licitação foram motivadas pelo fato de que não se tratam de materiais de mesma natureza, ou seja, não guardam semelhança entre si, não pode ser aplicada na situação identificada, haja vista que as treze dispensas realizadas se constituem em objetos enquadrados como materiais, produtos e equipamentos cuja finalidade é a utilização em laboratórios. O planejamento prévio das necessidades de aquisição tendo como base um controle único de todos os laboratórios da Eletrobras CGTEE evitaria a necessidade de aquisição por dispensa de licitação.

d) Realização de seis dispensas de licitação para aquisição de válvulas, totalizando R\$ 51.481,24.

Quadro – Aquisições de válvulas realizadas por meio de dispensas de licitação

Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300014	Válvula borboleta waffer vedação viton	2.888,42	ART 24 INCISO II
DL16300015	Válvula esfera inox tripartida diam. 2"	3.150,00	ART 24 INCISO II
DL16300236	Válvula reguladora de pressão inox 316	3.330,49	ART 24 INCISO II
DL16300265	Válvula de esfera aço carbono 3/4" 300 l	631,2	ART 24 INCISO II
DL16300297	Válvula de esfera 2" com atuador pneum.	4.925,20	ART 24 INCISO II
DL16300307	Válvula gaveta aço carb. 125lbs 2.1/2"	2.360,00	ART 29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula borboleta tipo wafer dn 80	2.245,89	ART 29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula gaveta aço carbono 125lbs 1"	560	ART 29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula gaveta dn 125 pn16125	2.541,00	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula gaveta dn75 pn16 ferro fundido	716	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula globo aço a-105 classe 800lbs 1"	496	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula gaveta a-105 classe 300lbs 1.1/4	2.125,00	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula esfera tripartida rosca bsp 1"	172	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula esfera aço inox tripartida 2"	702	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula globo classe 800 libras dn 3/4"	200	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula esfera aço inox tripartida 1"	440	ART29. INCISO II LEI 13.303



Nº do processo	Objeto	Valor (R\$)	Fundamentação
DL16300307	Válvula esfera 400 diam. 3/4 rosqueada	150	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula esfera 400 diam. 1.1/2" rosquead	168,04	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula de retenção tipo disco dn 50mm	9.380,00	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula de retenção tipo disco dn 40mm	6.300,00	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula globo tipo "y" 1500lbs a-105 dn 1"	2.500,00	ART29. INCISO II LEI 13.303
DL16300307	Válvula borboleta tipo wafer dn 50mm	5.500,00	ART29. INCISO II LEI 13.303
	Total	51.481,24	

Fonte: Resposta encaminhada por email pela Eletrobras CGTEE em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201701192/01.

Por meio de documento sem número, de 05 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/08, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Considerando a especificidade e funcionalidade das válvulas utilizadas nas manutenções no âmbito da CGTEE;

Considerando a diversidade de equipamentos da Eletrobras CGTEE;

Considerando as demandas distintas de cada aquisição;

Cumprе ressaltar que em que pesem tratar-se de aquisições de válvulas, as condicionantes para cada uma das dispensas acima elencadas são distintas, assim como cada material adquirido tem sua característica particular e emprego distinto. Cumprе ressaltar que na forma do manual de compras diretas do TCU “cabe a administração identificar o critério que defina que dois objetos são distintos ou se pertencem a mesma natureza.”.

Quanto à aquisição de válvulas, a manifestação do gestor não elide a situação apontada tendo em vista que todas as aquisições poderiam ter sido realizadas por meio de procedimentos licitatórios desde que o planejamento fosse adequado às necessidades da empresa.

Causa

Falhas no fluxo e planejamento da gestão de compras e licitações da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A Diretoria Executiva determinará aos gestores que efetuem o planejamento das contratações e aquisições para a realização das atividades regulares e essenciais da Empresa.”



Análise do Controle Interno

A manifestação da Companhia corrobora o fato apontado ao informar que a sua Diretoria Executiva determinará aos seus gestores a realização do planejamento das suas contratações e das aquisições para a realização das suas atividades regulares e essenciais.

Recomendações:

Recomendação 1: Aperfeiçoar os controles internos e o planejamento relativos a aquisições realizadas pela empresa, encaminhando documentação comprobatória das ações efetivamente adotadas.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Descumprimento de exigência prevista na Súmula TCU nº 252, em contratação por meio de inexigibilidade de licitação embasada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Fato

Verificou-se que houve a contratação da PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos PwCCP (CNPJ nº 06.142.225/0007-54) para prestação de serviço de auditoria externa visando estabelecer comparação entre a variação de custos e a variação do IGP-M em cada ciclo de revisão de tarifa dos contratos com AES, RGE e CEE por meio da Inexigibilidade de Licitação IL16400016 (processo CGTEE/SEDE/0659/2016), embasada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Essa Inexigibilidade de Licitação resultou na assinatura do contrato CGTEE/087/2016 no valor de R\$ 475.000,00, com vigência de 13 de outubro de 2016 a 13 de janeiro de 2017.

No entanto, não ficou caracterizado nos autos do Processo Administrativo CGTEE/SEDE/0659/2016 a natureza singular do serviço. Não foram apresentadas justificativas descrevendo o traço singular da contratação, não restando comprovada a peculiaridade dos serviços contratados quando comparados com outros serviços executados por empresas contábeis. Tal situação contraria o disposto na Súmula nº 252 do TCU que em seu texto disciplina que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante de três requisitos: a) serviço técnico relacionado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização e c) natureza singular do serviço a ser prestado.

De acordo com as informações constantes no Processo Administrativo CGTEE/SEDE/0659/2016, referente a essa inexigibilidade, outra empresa do grupo conhecido como “*Big Four*” (grandes empresas contábeis especializadas em auditoria e consultoria no mundo) apresentou proposta de trabalho para execução dos serviços, bem como proposta de preço, demonstrando a viabilidade de competição para execução do objeto contratado.

Além disso, nos documentos “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço”, bem como no Parecer Jurídico nº PRJ-249/2016, ambos datados de 16 de setembro de 2016, não foi identificada a existência de informações que respaldem a caracterização da natureza singular do serviço contratado.



Considerando que não foi demonstrada a natureza singular do serviço contratado, bem como havia possibilidade de competição, de ao menos duas empresas, o regular procedimento licitatório deveria ter sido instaurado.

Por meio de documento sem número, de 06 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/11, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A contratação está justificada por inviabilidade de competição conforme Art. 25 caput, inciso II, §1º e art. 13, inc. II, da Lei nº 8.666/93, segundo o entendimento da doutrina citada no Parecer Jurídico PRJ-249/2016, fls.62/63:

Consoante Súmula nº 252 do TCU *“a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre de presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato”*. Requisitos estes que foram observados na contratação em questão conforme demonstrado nos autos do processo administrativo IL16400016, especialmente no termo de referência às folhas 04-07. Pontualmente quanto ao preço há justificativa nos autos, notadamente nos documentos de folhas 56-58”.

Como registrado no parecer jurídico PRJ-249/2016 o caso concreto em análise se enquadra no entendimento da doutrina abaixo:

1832 - Contratação pública - Inexigibilidade - Serviços técnicos profissionais especializados - Natureza singular - Benefício condiciona o custo – Renato Geraldo Mendes - A hipótese de inexigibilidade prevista no caput e no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 potencializa (muito) o benefício a ser obtido, e não o preço a ser pago por ele, em razão da complexidade e da singularidade que caracterizam o próprio objeto e pelo fato de que ele somente poderá ser executado por uma pessoa com elevada qualificação técnica. Se fosse visado o menor preço, haveria prejuízo irreparável ao atendimento do interesse público. Isso não significa que é possível admitir a contratação de serviços técnicos profissionais especializados a qualquer custo. Com a finalidade de regular essa questão, o legislador determinou, no § 2º do art. 25, que o eventual superfaturamento dos preços implicaria responsabilização jurídica dos agentes públicos e respectivos prestadores dos serviços. Assim, há casos, como em compras e serviços comuns, em que se deve potencializar a obtenção de menores preços, desde que a qualidade mínima seja preservada. Na contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou de natureza intelectual, o que se deve preservar é a qualidade do benefício a ser obtido, e não o preço a ser pago. Essa é a lógica que preside tanto as contratações que decorrem de licitação por técnica e preço como as que resultam de inexigibilidade fundada no caput e no inc. II do art. 25. Uma diferença entre ambas é a questão envolvendo a objetividade do que se deseja, pois em uma é possível definir tal objetividade, e na outra (inexigibilidade) não. No entanto, independentemente do procedimento a ser adotado, a finalidade da fase externa é obter a melhor relação benefício-custo, e o benefício condiciona sempre o preço, por isso utilizamos o binômio na ordem invertida, e não como tradicionalmente é utilizado (custo-benefício). (Disponível em <https://www.leianotada.com/homeCliente>. Acesso em 13/11/2014).”

A simples existência de orçamento de outra empresa no processo administrativo Eletrobras CGTEE/SEDE nº 0659/2016 não tem o condão de demonstrar a viabilidade de competição. O exame do caso concreto deve se dar de forma conjunta, considerando os três requisitos supramencionados, ou seja, serviço técnico especializado, singularidade do objeto e notória especialização.



No exame da situação posta, e sempre que se fala de contratação por inexigibilidade de licitação, é preciso ter presente, como ensina Marçal Justen Filho que:

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa (2014, p. 482).[1]

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (2014, p. 483).[2]

Assim, no caso em análise a contratação foi realizada com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, II, da Lei 8666/1993 por ser inviável a competição.”.

Em sua manifestação o gestor salienta que foram observados os três requisitos definidos na Súmula nº 252 do TCU para a contratação direta de serviços técnicos por meio da inexigibilidade de licitação embasada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Embora o gestor destaque o atendimento aos referidos requisitos, não se identificou nos autos do Processo Administrativo CGTEE/SEDE-1082/2011 justificativas para definir que os serviços técnicos a serem prestados pela PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos PwCCP apresentam natureza singular, não restando comprovada a peculiaridade dos serviços contratados quando comparados com serviços executados por outras empresas contábeis.

Destaca-se ainda que a existência de cotação de preço com outra empresa contábil especializada em auditoria do grupo das “Big Four”, embora com valor maior, denota a viabilidade de competição.

Causa

Tomada de decisão não amparada em informações/documentações que caracterizem a natureza singular do serviço contratado, bem como a indevida caracterização de inviabilidade de competição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A Eletrobras CGTEE esclarece que na IL16400016, a singularidade da contratação do serviço está comprovada. O serviço singular tinha como propósito a emissão de laudo para embasar ação judicial anulatória contra auto de infração de “Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011” da Receita Federal.



“Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011”

Para comprovar as alegações da ação judicial, a Eletrobras CGTEE contratou o serviço cuja natureza singular é evidente pela própria complexidade da ação.

Remete-se para a petição inicial (doc. anexo), na qual é evidente a singularidade da ação e do laudo emitido pela PWC. Aliás, transcreve-se excerto da petição inicial que remeteu para o laudo da PWC, demonstrando-se sua singularidade:

“Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011”

Ora, pela simples leitura da inicial, verifica-se que a singularidade do laudo da PWC é clara e inequívoca.

“Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011”

Ora, o laudo da PWC foi essencial para o julgamento de procedência da ação de “Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011” em favor da CGTEE, demonstrando-se sua singularidade.”

Análise do Controle Interno

As informações trazidas pelos gestores permitem inferir que a empresa contratada possui notória especialização no seu ramo de atividade.

Embora a notória especialização tenha sido devidamente comprovada, as informações apresentadas não demonstraram de forma inequívoca que o trabalho produzido pela empresa contratada possui natureza singular.

A comprovação de que o laudo produzido pela PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos (PwCCP) atendeu a necessidade da Unidade e foi essencial para o julgamento da procedência da ação em favor da CGTEE não pode ser considerado como argumento para demonstrar a singularidade do objeto contratado, a ponto de inviabilizar a competição. Das informações apresentadas resta indiscutivelmente comprovado o fato de que os serviços contratados eram necessários para a Entidade, mas não a sua singularidade.

A própria definição do objeto apresentado no Termo de Referência para a contratação do serviço não lhe confere o caráter incomum, diferenciador, inédito ou anômalo, atributos que, segundo a jurisprudência sobre o assunto, servem para caracterizar a natureza singular do objeto a ser contratado por inexigibilidade, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Não se trata de prestação de serviço que seria impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por empresa especializada em auditoria externa e, mais ainda, com necessidade de utilização de tecnologias especiais ou soluções técnicas inovadoras. Ao contrário, consiste na elaboração de um Relatório e Laudo Técnico para elaboração de modelo de custeio de geração de energia termoeleétrica da Eletrobras CGTEE e sua comparação com as atualizações contratuais pelo IGP-M nas revisões tarifárias, documentos estes que poderiam ser elaborados por outras empresas de auditoria externa, distintas da contratada.



A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 4ª ed. Brasília apud Acórdão TCU nº 550/2004 - Plenário), premissa esta que não ficou devidamente evidenciada nos autos do processo CGTEE/SEDE/0659/2016 (IL16400016) e nas informações apresentadas pelo gestor.

Além disso, de acordo com o a Súmula 39 do TCU, serviços singulares são os que **não** possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta, fato este que não se aplica ao objeto contratado. Tal argumentação reside no fato de que para a seleção de empresa para a execução do objeto da inexigibilidade a Companhia poderia ter definido critérios objetivos para seleção da contrata e até mesmo utilizar a modalidade melhor técnica e preço.

Outro ponto a ser destacado é que o gestor, em sua manifestação, salienta que o serviço contratado por inexigibilidade consiste em um estudo complexo e singular para embasar ação judicial específica contra a Receita Federal.

Quanto ao fato de ser um estudo complexo, entende-se que o gestor apresenta razão ao inserir tal assertiva na sua argumentação, mas tal complexidade não pode ser considerada para justificar a contratação por inexigibilidade nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, haja vista que não se refere a uma complexidade extraordinária, fora do comum.

Ante ao exposto, restou não comprovada a singularidade do objeto contratado por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar nos processos de inexigibilidade de licitação fundamentados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8666/1993, em consonância com o disposto na Súmula TCU nº 252, a caracterização da natureza singular do serviço contratado.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Inconsistências nas informações disponibilizadas relativas à área de licitações e contratos da Eletrobras CGTEE.

Fato

Constatou-se que os controles internos da Eletrobras CGTEE, no que se refere à disponibilização de informações sobre contratos, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades instaurados no exercício de 2016, apresentam deficiências, tendo em vista as reiteradas informações encaminhadas pela Empresa que não representavam a real situação desses contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades em termos de quantitativos e de valores.

Quando da análise da relação de processos de licitação, inexigibilidade e dispensa instaurados no exercício de 2016, disponibilizada pela Eletrobras CGTEE em resposta à solicitação de auditoria, observou-se que não constavam processos de aquisição relacionados a vários insumos essenciais nas atividades regulares da Empresa. Tal situação motivou o questionamento para que fosse confirmado se a informação disponibilizada correspondia ao que realmente havia sido instaurado em 2016.



Tendo em vista o questionamento, a Eletrobras CGTEE verificou que as informações encaminhadas não correspondiam à totalidade dos processos de licitação, inexigibilidade e dispensa instaurados em 2016. Foram então disponibilizadas novas listagens com as informações solicitadas, que confrontadas com as informações registradas no Plano de Providências Permanente (PPP) e no Relatório de Gestão, apresentavam inconsistências quanto às modalidades dos procedimentos, quantidades e valores.

Questionada novamente sobre as inconsistências identificadas, a CGTEE mais uma vez informou que as informações encaminhadas apresentavam falhas. Uma nova relação de licitações, inexigibilidade e dispensas instauradas em 2016 foi disponibilizada, mas novamente identificaram-se inconsistências.

Após as diversas tratativas realizadas, em 11 de julho de 2017, a Empresa disponibilizou novas informações quanto aos contratos, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades instaurados no exercício de 2016.

A situação relatada demonstra fragilidades nos controles internos administrativos da CGTEE no que se refere às informações sobre as contratações realizadas.

Causa

Falta de capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compra e licitações quanto à obtenção de informações sobre contratações.

Manifestação da Unidade Examinada

Foi dado pleno conhecimento dos fatos à Eletrobras CGTEE por meio da Solicitação de Auditoria nº 201701192/17. Em resposta, foi recebido o documento sem número, de 01 de agosto de 2017, em que a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere as informações sobre dispensas e inexigibilidades instauradas em 2016, identificou-se a ocorrência de divergências no relatório utilizado, extraído do sistema de gerenciamento de dados ERP SAP R3. Com vistas a corrigir esse controle, em 13 de Julho de 2017 foi encaminhada à assessoria de tecnologia da informação a abertura de chamado, junto a consultoria contratada pela CGTEE (anexo). Ao mesmo tempo, no que alude aos procedimentos licitatórios instaurados no exercício de 2016, realizou-se melhoria dos controles através da inclusão das informações referentes a data de instauração e de seu respectivo valor estimado e contratado em relatório em Excel mantido pelo Departamento de Suprimentos. Não obstante relatamos que em virtude do advento do PROERP (Programa de Implantação do Padrão de ERP nas empresas do Sistema Eletrobras) não estamos realizando novos desenvolvimentos em nosso sistema de gerenciamento de dados.

No que tange aos contratos assinados no exercício de 2016, em relação as inconsistências nas informações, verificamos tratar-se de falhas na emissão do relatório, uma vez que os dados se encontram devidamente cadastrados no sistema de gestão de contratos (SGC). A área responsável pelo gerenciamento e inserção das informações contratuais no Sistema de Gestão de Contratos (SGC) foi extinta em 01.07.2017 através da RES - 147/2017(anexo). As atividades executadas pela referida área estão sendo redistribuídas para fins de melhoria nos procedimentos e controles.

Quanto as informações registradas no plano de providências permanente e no Relatório de Gestão 2016 encaminhamos manifestação de retificação em resposta a S.A. 201701192/14 em 12.07.2017.”

Análise do Controle Interno

A manifestação dos gestores corrobora o fato apontado ao informar que estão sendo tomadas medidas visando corrigir as divergências e falhas identificadas quanto a emissão dos relatórios nos sistemas informatizados da Unidade e nos respectivos controles internos.

Recomendações:

Recomendação 1: Capacitar os servidores que atuam na área de gestão de compras e licitações quanto a obtenção de informações sobre contratos, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de justificativa técnica para decisão gerencial quanto à contratação da locação de andaimes.

Fato

Verificou-se que a Eletrobras CGTEE realizou o Registro de Preços RP 16800018, em setembro de 2016, para a locação de tubos de andaimes e acessórios, para a realização das atividades de manutenção diárias e para as revisões anuais dos grupos I, II, III e IV da fase A e B e grupo V da fase C. Esse processo resultou na assinatura da Ata de Registro de Preços CGTEE/085/2016, com valor máximo de contratação de R\$ 649.947,60, tendo como contratada a Empresa ROHR S.A. Estruturas Tubulares (CNPJ nº 61.480.380/0009-50) e vigência de 13 de setembro de 2016 à 13 de setembro de 2017.

Essa contratação contrapõe-se à conclusão apresentada em estudo de viabilidade (datado de 20 de novembro de 2015) realizado por técnicos do departamento de engenharia da Companhia, que indica a aquisição dos materiais de andaimes como a melhor relação custo benefício quando comparado ao valor de sua locação.

Como conclusões do referido estudo (vide gráfico que segue), ficou demonstrado que o custo de locação dos andaimes a partir de 1 ano e 6 meses torna-se mais caro que o valor que seria gasto na aquisição dos mesmos materiais. Além disso, comparando o valor despendido para o período estimado de vida útil dos materiais, de 10 anos, o valor da locação é 700% superior ao de aquisição, mesmo considerando um custo adicional de 20% de materiais de andaimes como taxa de reposição.

Gráfico – Comparação do custo de aquisição x locação de materiais de andaimes em reais, para um prazo de 10 anos





Fonte: Estudo de viabilidade entre a locação de andaimes ou aquisição de materiais de andaimes da Eletrobras CGTEE, datado de 20/11/2015

Apesar de tal estudo indicar que a melhor alternativa do ponto de vista econômico para a empresa seria a aquisição de andaimes, a Unidade continuou contratando serviços de locação de andaimes.

Tal situação já havia sido objeto de apontamento por ocasião da avaliação da gestão do exercício de 2014, conforme consignado no Relatório de Auditoria nº 201503908.

Por meio de documento sem número, de 06 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/11, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“ Foi criado o processo administrativo PA – CGTEE/UPME/0416/2016, para contratar a aquisição de tubos e braçadeiras, pisos e acessórios para andaimes.

Este processo estava aguardando definições com relação a continuidade das unidades de geração da UPME, visto que esta situação implicava em reavaliar os quantitativos solicitados. O processo foi reavaliado e enviado para a aquisição dos materiais. A previsão é que o processo seja concluído em 2018, conforme planejamento orçamentário.”.

Conforme informado pelos gestores, até a presente data não há definição quanto a aquisição dos materiais, somente uma previsão para que o processo seja concluído em 2018.

Considerando o tempo transcorrido de mais de um ano e meio entre a data do estudo de viabilidade (20 de novembro de 2015) até a data atual e tendo como base a conclusão apresentada pelo referido estudo, de que após um ano e meio, o custo de locação ultrapassa o de aquisição, infere-se que na situação atual a Eletrobras CGTEE já está despendendo mais do que teria gasto para a aquisição de materiais de andaimes para todas as unidades do Complexo Termelétrico de Candiota, ou seja, a postergação da aquisição dos referidos componentes só tende a aumentar o dispêndio antieconômico com serviços de locação por parte da empresa.

Causa

Tomada de decisão gerencial sem que tenha sido observado o resultado do estudo realizado pela Companhia.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A Eletrobras CGTEE mantém a locação de andaimes através de uma Ata de Registro de Preços, onde são definidas as quantidades mínima e máxima suficientes para atender desde um pequeno serviço até uma manutenção de grande porte. Além disso, a qualificação técnica exigida na locação de andaimes, anotação de responsabilidade técnica e certificações, assegura a proteção ao trabalhador prevenindo acidentes.

A locação também assegura a substituição imediata de peças quando necessária. O fato de manter um registro de preços para locação de andaimes também garante a imediata resposta aos serviços de manutenção da usina com maior celeridade, minimizando prejuízos financeiros que podem ser causados pela interrupção do fornecimento de energia.

A Eletrobras CGTEE possui uma quantidade mínima de andaimes para atendimento das necessidades básicas e rotineiras de manutenção.

Pelos motivos acima, entendemos que, a melhor solução para a CGTEE é manter o contrato de locação para atendimento dos picos de demandas de andaimes associado à aquisição de peças para reposição do quantitativo de andaime próprio.

Sendo assim, a locação não é antieconômica a decisão gerencial é pela continuidade da locação de andaimes.”

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação salienta que a melhor solução para Unidade é a de manter o contrato de locação para atendimento dos picos de demanda associado à aquisição de peças para reposição do quantitativo de andaimes de propriedade da Companhia, o que é, do ponto de vista técnico e gerencial, adequado para o desenvolvimento das atividades da Unidade, haja vista as especificidades das paradas necessárias para os serviços de manutenção do Complexo de Candiota.

Em que pese tal afirmativa, a manutenção da locação de andaimes como se opera hoje na Unidade deve ser reavaliada de modo que esta seja adequada às necessidades de atendimento das situações fora da rotina da Companhia, como é o caso das paradas anuais para manutenção.

O estudo realizado por técnicos da Companhia demonstra que a aquisição dos materiais de andaimes é a melhor relação custo benefício, quando comparada ao valor de sua locação.

Por conseguinte, a tomada de decisão gerencial quanto à locação deverá ser amparada em justificativa técnica devidamente fundamentada, com a demonstração dos aspectos que conduziram a definição dos quantitativos a serem adquiridos e dos quantitativos a serem locados.



Recomendações:

Recomendação 1: Realizar a tomada de decisão gerencial quanto aos quantitativos a serem adquiridos e quanto à necessidade de locação de andaimes e materiais de modo que esta seja adequada ao atendimento das situações fora da rotina da Companhia e da continuidade da operação das unidades da Eletrobras CGTEE. Atentar para que a decisão gerencial esteja amparada em justificativa técnica devidamente fundamentada.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO**Realização de despesas sem respaldo contratual. Reincidência.****Fato**

Constatou-se a realização de despesas sem respaldo contratual, consignadas nas Notas Fiscais nº 2016/194 e 2016/195, ambas emitidas em 16 de novembro de 2016 pela empresa Rohr S/A Estruturas Tubulares (CNPJ 61.480.380/0001-01), nos valores de R\$ 4.058,92 e de R\$ 4.072,27, respectivamente, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços CGTEE/085/2016 (processo administrativo CGTEE/UPME/0300/2016 – RP16800018) cujo objeto consistiu na locação de tubos de andaimes e acessórios, teve seu início de vigência na data de 13 de setembro, enquanto que os serviços consignados nas respectivas notas fiscais compreendem o período de 04 a 12 de setembro de 2016. Nesse período não havia contrato vigente, pois, a ata de registro de preços anterior CGTEE/068/2015, assinada com a mesma empresa, teve sua vigência encerrada em 03 de setembro de 2016.

Tal situação já havia sido objeto de apontamento por ocasião da avaliação da gestão do exercício de 2014, conforme consignado no Relatório de Auditoria nº 201503908.

Causa

Falhas no planejamento das contratações e aquisições para a realização das atividades regulares e essenciais da Empresa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“A Ata de Registro de Preços CGTEE/068/2015 encerrou sua vigência em 04.09.2016 e a nova Ata de Registro de Preços CGTEE/085/2016 iniciou sua vigência em 13.09.2016. A montagem de andaimes, por sua vez, é executada por empresa contratada para este fim. Ocorre que a descontinuidade da locação dos andaimes por um curto período implicaria gasto elevado com a empresa de montagem de andaimes para desmontar e montá-los novamente, bem como, a paralisação da manutenção nos equipamentos pela falta destes materiais.

Assim, a CGTEE prudentemente definiu por pagar por indenização a empresa ROHR por este intervalo entre contratos, considerando que o mesmo fornecedor havia vencido a nova licitação.

A Diretoria Executiva determinará aos gestores que efetuem o planejamento das contratações e aquisições para a realização das atividades regulares e essenciais da Empresa.”



Análise do Controle Interno

A manifestação da Companhia corrobora o fato apontado e demonstra que tomará providências para evitar que situações como a relatada no campo fato tornem a ocorrer.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar, por meio de suas áreas administrativas, técnicas e operacionais, os procedimentos internos relacionados às aquisições e contratações de serviços, a fim de evitar a prestação de serviços sem o devido respaldo contratual.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Morosidade na aplicação de penalidade por descumprimento de contrato.

Fato

Em análise ao Contrato nº CGTEE/017/2016, referente à contratação de prestação de serviço técnico especializado de advocacia na área trabalhista, verificou-se situação de descumprimento contratual que ensejaria aplicação de penalidade à contratada, mas que, no entanto, após oito meses do início do procedimento, não foi concluída pela Unidade.

A Companhia tomou conhecimento dos eventos ocorridos no processo nº 0000876-14.2013.5.04.0017 (Senergisul x CGTEE) por meio da Controladoria Geral da União que, ao ser oficiada pela Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, por meio do Ofício 327/2016, de 21 de outubro de 2016, questionou a CGTEE acerca das providências adotadas. O referido ofício dava ciência dos fatos atinentes a reiterado descumprimento de ordem judicial, o que constitui crime nos termos do art. 330 do Código Penal, retardamento injustificado do andamento do processo, ocasionando a incidência de multas decorrentes de descumprimentos reiterados de obrigações de fazer, e da possibilidade de incorrer em multa de 20% sobre o valor em execução se configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, IV, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista.

Diante disso, em reunião da Consultoria Jurídica - PRJ CGTEE com Dutra Vila Advogados Associados, em 1º de novembro de 2016, a PRJ requereu que o escritório apresentasse relatório detalhado do processo judicial, contendo as atividades efetuadas pelo escritório no referido processo.

O relatório apresentado em 03 de novembro de 2016 consigna que foi expedido mandado em 22 de junho de 2016 intimando a CGTEE, por oficial de justiça, para que regularizasse a representação processual, bem como para que apresentasse os documentos solicitados pelo contador, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterizar-se descumprimento de ordem judicial. Segundo o relatório, o mandado foi recebido em 12 de julho de 2016 na CGTEE.

O Escritório Dutra Vila alega que passou a atuar nos processos da CGTEE em 1º de abril de 2016 e que, a partir desta data, a única intimação para CGTEE no processo ocorreu através do mandado recebido em 12 de julho de 2016. Informa, no entanto, que o referido mandado, que teria sido encaminhado pela CGTEE ao escritório para atendimento, não foi localizado pelo gestor do escritório, podendo ter ocorrido problema no recebimento do email ou até mesmo no sistema de controle de processos implementado, o que resultou na não verificação da documentação solicitada pelo perito para juntada e atendimento da intimação. Por fim, afirma estar providenciando as medidas cabíveis no processo para atendimento da solicitação do juízo.



Em 10 de novembro de 2016, o Escritório contratado apresentou recurso de reconsideração na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Em 07 de dezembro de 2016, a CGTEE emitiu a Carta 004/2016 e a Carta 005/2016 dando início ao procedimento para aplicação da penalidade de advertência e de multa com fundamento nos itens 7.2.1 e 7.2.2 do Contrato nº CGTEE/017/2016, sendo concedido prazo de cinco dias úteis para a contratada apresentar defesa.

Em 15 de dezembro de 2016, foram apresentadas as defesas prévias pela contratada. Em análise ao processo, não se identificou o resultado dos exames procedidos pela Unidade relativamente às defesas prévias apresentadas pela Contratada, tampouco a aplicação das penalidades.

Causa

A falta de clareza no fluxo de processos para adoção de medidas administrativas tempestivas em face do descumprimento contratual, que gerou inclusive prejuízos à Companhia.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, de 10 de julho de 2017, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701192/12, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“O procedimento administrativo de exame das defesas prévias ainda não foi concluído. As defesas prévias apresentadas pelo Escritório foram submetidas pelo gestor do contrato à Consultoria Jurídica para exame. A Consultoria Jurídica emitiu o Memorando PRJ-071/2017, encaminhando o assunto para manifestação do gestor. Com o retorno dos autos do processo administrativo da Auditoria Interna à Consultoria Jurídica, será dada continuidade ao procedimento que contém as seguintes etapas: manifestação do gestor; encaminhamento à Consultoria Jurídica para análise jurídica; decisão da Autoridade Competente (Diretoria da Área). Somente após a emissão de parecer jurídico, se houver conclusão pela legalidade da aplicação de penalidade, o processo será submetido à Autoridade Competente, Diretoria da Área, para a efetiva aplicação da sanção contratual, frise-se se o parecer jurídico concluir pela sua aplicação. Estima-se a conclusão do procedimento em Agosto de 2017.”

Por meio do Anexo II à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas Preliminar nº 201701192, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“O procedimento referente à análise da sanção administrativa será concluído com a emissão do parecer jurídico e encaminhamento para decisão pela Diretoria da Área, autoridade competente para análise de penalidade. O acompanhamento dos contratos de serviços advocatícios na área trabalhista é efetuado pela Consultoria Jurídica na seguinte forma: reuniões periódicas com o Escritório contrato; emissão de relatórios pelo Escritório mensalmente; solicitação de relatórios ao Escritório sempre que necessário; Assim, foram executadas as medidas de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento dos contratos de serviços advocatícios na área trabalhista.”

Análise do Controle Interno



Conforme informado, em 15 de setembro de 2017 os procedimentos referentes à análise das defesas prévias apresentadas pela Contratada, e eventual aplicação de penalidades, ainda não haviam sido concluídos, ou seja, após transcorridos nove meses do início do procedimento. Dessa forma, resta caracterizada a morosidade na adoção das providências cabíveis diante do atraso na execução do contrato, que causou retardamento no andamento do processo, gerando prejuízos maiores à Companhia.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os mecanismos de acompanhamento dos contratos de serviços advocatícios na área trabalhista a fim de mitigar os fatores que deram causa ao atraso na execução das obrigações contratuais por parte da contratada, encaminhando documentação comprobatória das ações efetivamente realizadas.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 SEGURIDADE SOCIAL

3.1.1 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de ações de fiscalização e supervisão da Eletrobras CGTEE junto a EFPC.

Fato

Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CGTEE, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201603163. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016, teve por objeto avaliar as atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, a gestão dos recursos garantidores e a concessão dos benefícios aos assistidos.

A Eletrobras CGTEE não dispõe de área, normativos, manuais e procedimentos operacionais formalizados que orientem a realização das atividades de fiscalização e supervisão sobre a EFPC, não realizando, dessa forma, periodicamente ações de fiscalização e supervisão. Some-se a isso, o fato da empresa não possuir qualquer ingerência nas nomeações de representantes das patrocinadoras nos colegiados da Fundação.

Adicionalmente, verificou-se que a empresa não dispõe de critérios de avaliação de risco que orientam o planejamento das atividades de fiscalização e supervisão da Fundação CEEE. Os trabalhos desenvolvidos até o momento referem-se aos trabalhos realizados pela auditoria interna, integrantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), porém, com escopo restrito aos controles internos existentes no âmbito da Patrocinadora e não como uma atividade de fiscalização e supervisão sobre a Fundação CEEE, ou seja, sem adentrar nos atos e fatos de gestão realizados pela EFPC que possam reflexos no Plano Único da CGTEE. Os resultados dos referidos trabalhos estão consignados nos seguintes Relatórios da Auditoria Interna da CGTEE: nº 04/2013, 05/2014 e 04/2015.

De igual forma, observou-se que a CGTEE não realiza acompanhamento sistemático das ações corretivas a serem implementadas pela EFPC decorrentes das ações realizadas



pelos órgãos de fiscalização e controle, especialmente a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia especial vinculada ao Ministério da Previdência Social.

Como aspecto positivo de governança, destaca-se a recente criação, no âmbito da Fundação CEEE, dos Comitês de Acompanhamento dos Planos cuja natureza classifica-se por ser um órgão de assessoramento do processo de gestão dos planos de previdência administrados pela Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, em consonância com o Estatuto e o Código de Ética da Entidade, atendendo também as recomendações da Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, a qual dispõe sobre as práticas de Governança para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O Regimento Interno do CAP foi aprovado mediante reunião da Diretoria Executiva da Fundação CEEE, datada em 22 de outubro de 2015, conforme Ata nº 1.161.

De acordo com o artigo 3º do Regimento Interno, o Comitê de Acompanhamento do Plano é composto:

I – Pelo Diretor de Previdência da Fundação CEEE, que exercerá a função de Coordenador do Comitê;

II – Por até 2 (dois) representante(s) formalmente indicado(s) por cada Patrocinador(es) ou Instituidor(es) do Plano, sendo que um dos indicados, obrigatoriamente, deverá ser participante do Plano;

III – Por 1 (um) representante eleito pelos participantes do Plano, se este for patrocinado, sendo que a eleição ocorrerá concomitante aos demais cargos eletivos da Fundação CEEE.

Entretanto, o CAP se reúne ordinariamente apenas uma vez ao semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador do CAP ou pelo Conselho Deliberativo.

O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da empresa patrocinadora se faz necessário, também, considerando-se os resultados negativos alcançados pelo Plano nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 que acumulados apresentaram um déficit de R\$ 56.179.316,49. Considerando-se o Patrimônio Social atual do Plano de R\$ 283.691.000,00 (referência: Setembro/2016), o déficit acumulado nos 3 exercícios citados representam aproximadamente 19,80% do Patrimônio Social.

Some-se a isso o perfil dos participantes e assistidos que de um total de 674 pessoas, 326 são ativos (que representa 48%) e 348 são inativos, ou seja, os aposentados e pensionistas representam 52%, com uma tendência de agravamento nessa relação com o advento de novas aposentadorias. Tal assertiva se baseia, também, no fato de que no período de 2004 a 2010, por razões ainda não esclarecidas no âmbito da CGTEE, não houve oferta e consequentemente novas adesões ao Plano, gerando uma lacuna na base de sustentação contributiva do mesmo.

Diante desse quadro, o acompanhamento dos resultados do plano, inclusive para análise de viabilidade, solvência e/ou sustentabilidade do mesmo deve ser implementado o mais breve possível no âmbito da Patrocinadora.

É neste contexto que a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR resolve, mediante Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016, regular a responsabilidade de supervisão e fiscalização sistemática que as patrocinadoras estatais devem exercer sobre as EFPCs que administram seus planos de benefícios previdenciários, de forma independente à

atuação de fiscalização exercida pela PREVIC. Tal responsabilidade das patrocinadoras está prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001 e é o que fundamenta a criação da referida resolução. O referido artigo dispõe: “*Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior (PREVIC) não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.*”

A Resolução prevê que caberá ao Conselho de Administração das empresas estatais federais a solicitação de auditoria interna periódica sobre as atividades da EFPC. A norma também estabelece um escopo mínimo que deve ser observado na auditoria periódica, indicando o que deve ser auditado, nos termos do artigo 1º, conforme segue:

- a) política de investimentos e sua gestão;
- b) processos de concessão de benefícios;
- c) metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;
- d) procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
- e) despesas administrativas;
- f) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e
- g) recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

A resolução não estabelece a periodicidade em que a auditoria deve ocorrer, mas prevê que o relatório de auditoria, elaborado pela patrocinadora, deverá ser encaminhado à PREVIC no prazo de 30 dias após apreciação pelo Conselho de Administração.

Porém, dada a complexidade e inovação da matéria, entende-se que os trabalhos não devem ser restritos à equipe de auditoria e sim ser criada uma área, comissão ou grupo de trabalho, com característica multidisciplinar, integrada, por exemplo, pelos participantes da CGTEE no Comitê de Acompanhamento do Plano e por outros colaboradores com experiência e/ou formação na temática, que possam agregar valor e contribuir para a supervisão.

Causa

Falta de priorização das atividades de fiscalização e supervisão por parte dos gestores da Patrocinadora.

Manifestação da Unidade Examinada

Acerca do tema, destacamos a seguir algumas manifestações formais obtidas no decorrer dos trabalhos de campo.

Em resposta ao item 1 da Solicitação de Auditoria nº 201603163/002, os gestores informaram: “*R – Não existe rito formalmente estabelecido, tampouco participação de empregados/representantes da CGTEE em Conselho da Fundação CEEE até a presente data.*”

Em resposta ao item 4 da Solicitação de Auditoria nº 201603163/002, os gestores informaram: “*R – A empresa não dispõe de normativos que estipulem atividades de fiscalização e supervisão da Fundação CEEE, bem como, não dispõe de área especializada para tratar de assuntos referentes a Previdência Privada.*”



Em resposta ao item 5 da Solicitação de Auditoria nº 201603163/002, os gestores informaram: “R – A empresa não dispõe de critérios de avaliação de risco. Portanto, inexistente análise e planejamento de atividades de fiscalização quanto ao Plano de Previdência junto a essa Fundação.”

Em resposta ao item 15 da Solicitação de Auditoria nº 201603163/002, quanto a Relatórios das fiscalizações empreendidas e/ou Notas Técnicas, que evidenciem a realização da fiscalização da CGTEE e o adequado encaminhamento à Fundação CEEE e à PREVIC, nos anos de 2014, 2015 e 2016, os gestores informaram: “R – Não foram realizadas as fiscalizações mencionadas neste item.”

Posteriormente, por meio do Anexo I à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório Preliminar, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Diante do Relatório nº: 201603163, que tratou da avaliação das atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), a Eletrobras CGTEE esclarece que apresentou à Fundação CEEE a Carta PR-88-2017 de 11.09.2017 (doc. anexo), na qual requereu informações acerca das recomendações apresentadas pela CGU.

A Eletrobras CGTEE informa também que a Diretoria Executiva, através da Resolução RES-290-2016 de 27.12.2016 (doc. anexo) nomeou o empregado M.V.C. para a função de Gestor Responsável pelo Gerenciamento da Previdência Complementar na Eletrobras CGTEE. Assim, o gerenciamento do Plano Único de Previdência é realizado.

Ressaltamos que será lançado processo de contratação de empresa especializada em cálculos atuariais para análise do Plano Único em 2018.

Além disso, para os dois planos de equacionamento de déficit (2014/2015) apresentados pela Fundação CEEE, a Eletrobras CGTEE contratou os serviços de cálculos atuariais, a fim de certificar-se acerca dos planos apresentados pela Fundação CEEE.

Quanto à aprovação dos planos de equacionamento de déficit, bem como as alterações estatutárias e regulamentares apresentadas pela Fundação CEEE, a Eletrobras CGTEE tomou as providências cabíveis, encaminhando os procedimentos para aprovação da Eletrobras Holding, tendo realizado sucessivos pedidos à Holding para que agilize a análise e encaminhe-os à SEST.

Cabe ressaltar que os prazos das normas da PREVIC são incompatíveis com os prazos de governança referentes à apreciação da Eletrobras Holding e da SEST. Enquanto sociedade de economia mista, a Eletrobras CGTEE sujeita-se às regras de governança federal, dependendo das aprovações da Eletrobras Holding e da SEST conforme a legislação vigente. Assim, não há como implementar os planos, nem tampouco as alterações apresentadas pela Fundação nos prazos previstos nas normas da PREVIC que não levam em consideração os prazos legais da sociedade de economia mista.”

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores configuram a falta de fiscalização e supervisão mencionadas no presente item do relatório.

Todas as ações mencionadas pela empresa são posteriores aos trabalhos de campo realizados na empresa, razão pela qual a verificação da efetiva implementação de providências somente será possível nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir uma supervisão efetiva no âmbito da Patrocinadora, criando uma área, comissão, grupo de trabalho ou outra alternativa, com característica

multidisciplinar, integrada, por exemplo, pela auditoria interna, pelos participantes da CGTEE no Comitê de Acompanhamento do Plano (CAP) e por outros colaboradores com experiência e/ou formação na temática, que possam contribuir para a supervisão efetiva, ou seja, não se limitando à atuação da auditoria interna legalmente prevista na Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Falta de conferência por parte da CGTEE de valores mensais cobrados pela Fundação CEEE.

Fato

Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CGTEE, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201603163. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016, teve por objeto avaliar as atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, a gestão dos recursos garantidores e a concessão dos benefícios aos assistidos.

Constatou-se que a Eletrobras CGTEE não realiza a conferência dos valores dos Proventos constantes no documento mensal de cobrança oriundo da Fundação CEEE que serve de base para o repasse da Patrocinadora em relação aos empregados aposentados que integram os seguintes tipos de Folha:

- 3 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO;
- 4 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;
- 5 - APOSENTADORIA POR IDADE;
- 14 - APOSENTADORIA PROPORCIONAL; e
- 15 - COMPL. SALDADA APOS. DIFERIDA.

Tal assertiva é decorrente do fato da Eletrobras CGTEE não possuir acesso ao sistema de Folha de Pagamento de Benefícios da Fundação CEEE, impossibilitando-se, dessa forma, de confirmar junto à fonte primária dos dados os valores dos Proventos dispostos no Relatório mensal de Cobrança da Fundação CEEE.

O valor dos Proventos serve de base de cálculo para definir a contribuição de cada aposentado, do Custeio Administrativo (15% sobre a Contribuição) e ainda do Custeio Suplementar (2,37% sobre o valor dos Proventos).

Causa

Falta de acesso da CGTEE ao Sistema (Banco de Dados) da Folha de Pagamentos dos proventos pagos pela Fundação CEEE para os ex-colaboradores que integram o Plano Único da CGTEE.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603163/17, os gestores confirmaram o seguinte: “A CGTEE não possui acesso ao sistema de Folha de Pagamento de Benefícios da Fundação CEEE, mas recebemos o Relatório Consolidado para conferência.”

Posteriormente, por meio do Anexo I à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório Preliminar, a Eletrobras CGTEE apresentou a seguinte manifestação: “Diante do Relatório nº: 201603163, que tratou da avaliação das atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), a Eletrobras CGTEE esclarece que apresentou à Fundação CEEE a Carta PR-88-2017 de 11.09.2017 (doc. anexo), na qual requereu informações acerca das recomendações apresentadas pela CGU.”

Por sua vez, na citada Carta PR-88-2017, de 11 de setembro de 2017, remetida a Fundação CEEE, consta a seguinte requisição sobre o tema: “Solicitamos o acesso aos contracheques de proventos dos aposentados vinculados ao Plano Único da CGTEE, de forma a confirmar junto à fonte primária dos dados, os valores dos Proventos dispostos no Relatório mensal de Cobrança da Fundação CEEE, que origina o pagamento da paridade por parte da Patrocinadora.

Análise do Controle Interno

A conferência mencionada pela CGTEE refere-se ao cálculo da Contribuição (conforme tabela progressiva sobre o valor dos Proventos), do Custeio Administrativo (15% sobre a Contribuição) e ainda o Custeio Suplementar (2,37% sobre o valor dos Proventos). Conforme mencionado anteriormente, todos os cálculos são oriundos de uma mesma base de cálculo (Proventos) para a qual não existe procedimento de conferência, averiguação e/ou confirmação por parte da patrocinadora.

Por fim, a ação mencionada pela empresa é posterior aos trabalhos de campo realizados na empresa e, também, ao recebimento do Relatório Preliminar, razão pela qual a verificação da efetiva implementação de providências somente será possível nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Obter junto à Fundação CEEE o acesso à consulta dos contracheques de proventos dos aposentados vinculados ao Plano Único da CGTEE, de forma a confirmar junto à fonte primária dos dados, os valores dos Proventos dispostos no Relatório mensal de Cobrança da Fundação CEEE, que origina o pagamento da paridade por parte da Patrocinadora.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de supervisão da CGTEE sobre os resultados deficitários do Plano Único CGTEE.

Fato

Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CGTEE, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201603163. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 de outubro a 04 de



novembro de 2016, teve por objeto avaliar as atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, a gestão dos recursos garantidores e a concessão dos benefícios aos assistidos.

O Plano Único CGTEE, plano de previdência dirigido aos empregados da Eletrobras CGTEE, administrado pela Fundação CEEE, vem apresentando resultados deficitários crescentes por três exercícios consecutivos desde 2013, sendo o valor do Déficit Técnico Acumulado de R\$ 56.179.316,49, equivalente a 23,65% do Patrimônio de Cobertura do Plano.

Quadro - Comparativo dos resultados dos três últimos exercícios.

	2013	2014	2015
Provisões Matemáticas	245.271.622,68	282.561.264,61	293.728.984,21
Patrimônio para Cobertura do Plano	212.092.883,55	234.058.331,70	237.549.667,72
Déficit Técnico Acumulado	(33.178.739,13)	(48.502.932,91)	(56.179.316,49)
Deficit/Provisões Matemáticas %	13,53	17,17	19,13
Deficit/Patrimônio de Cobertura	15,64	20,72	23,65

Objetivando a melhor compreensão da situação apresentada, cabe apresentar os seguintes conceitos:

Provisões Matemáticas: valor correspondente ao compromisso total do plano de benefícios com os participantes ativos e assistidos trazidos a valor presente.

Patrimônio para Cobertura do Plano: anteriormente chamado de Ativo Líquido, é parcela patrimonial disponível para cobertura das Provisões Matemáticas. Total das Provisões Matemáticas, acrescido do superávit ou déficit técnico, conforme o caso.

Resultado do plano: Diferença entre Patrimônio para Cobertura do Plano e Provisões Matemáticas.

- i. Superávit: Corresponde ao quanto do Patrimônio para Cobertura do Plano supera as Provisões Matemáticas. Excedente patrimonial em relação aos compromissos totais.
- ii. Déficit: Corresponde ao quanto das Provisões Matemáticas superam o Patrimônio para Cobertura do Plano, ou seja, representa a insuficiência de recursos necessários à cobertura dos compromissos do plano de benefícios.

Equilíbrio Técnico Ajustado: resultado realizado (superávit ou déficit técnico acumulado) + ajuste de precificação (Seção I da Resolução CNPC nº 16/2014 e Art. 10 da Instrução PREVIC nº 19/2015).

Relativamente ao exercício 2013, foi apurado um Déficit Técnico Acumulado de R\$ (33.178.739,13), correspondente a 13,53% das Provisões Matemáticas do Plano no valor de R\$ 245.272 mil, e a 15,64% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 212.092.883,55. Após terem sido apresentados os estudos de equacionamento através do JM/3045/2014, de 04/11/2014, o Conselho Deliberativo da ELETROCEEE, levando em consideração que o estudo de ALM (*Asset Liability Modelling* - ferramenta para gerenciamento de risco e de gestão estratégica) indicou que o fluxo financeiro seria suficiente para honrar os compromissos dos exercícios subsequentes e que a expectativa da conjuntura econômica no Brasil vislumbrava uma melhoria no cenário das taxas de juros, devido ao déficit ser inferior a 15% das Provisões Matemáticas, optou por usar o disposto no Artigo 2º da Resolução CNPC nº 14/2014, segundo o qual:



A Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passam a vigorar acrescida do art. 32-A:

“Art.32-A. Exclusivamente para o exercício de 2013, admitir-se-á, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo da EFPC, seja observado o percentual de quinze por cento, em substituição àquele estabelecido nos incisos I e II do caput do art. 28.”

Dessa forma, não houve equacionamento do déficit referente ao exercício 2013.

No exercício de 2014 o Déficit Técnico Acumulado foi de R\$ (48.502.932,91), correspondente a 17,17% do total das Provisões Matemáticas do Plano no valor de R\$ 282.561.264,61, e a 20,72% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 234.058.331,70.

Conforme previsto na Resolução CGPC nº 26/2008, atualizada pela Resolução CNPC nº 22/2015, observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente ao encerramento do exercício avaliado, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} = 1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática}$$

Diante disso, a gestão aprovou o plano de equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2014. Foi aprovado o equacionamento do valor da parcela resultante da diferença entre o total do Equilíbrio Técnico Ajustado de R\$ (44.204.388,78), apurado em 31/12/2014, e 9,20% do total das Provisões Matemáticas do Plano (onde $9,20\% = 1\% \times (13,2 - 4)$) no prazo da duração do passivo do Plano $\times 1,5 = 19,8$ anos (237 meses) que corresponde ao montante de R\$ 21.317.091,64 em 31/12/2015.

Assim, está em vigor desde fevereiro/2016 a contribuição adicional de 1,78%, a vigorar por 19,8 anos, destinada ao equacionamento do déficit técnico do Plano Único da CGTEE apurado no encerramento de 2014. Esta contribuição adicional, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incide sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões.

Já no exercício de 2015, o resultado do Plano foi deficitário em R\$ (7.676.384,00), aumentando o Déficit Técnico Acumulado para R\$ (56.179.316,49), correspondente a 19,13% das Provisões Matemáticas, reavaliadas em R\$ 293.728.984,21 na posição de 31/12/2015, equivalente a 23,65% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 237.549.667,72.

Diante disso, conforme estabelecido pela Resolução CNPC nº 22/2015, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício de 2016 se o Equilíbrio Técnico Ajustado for superior ao limite calculado em $1\% \times (\text{duração do passivo} - 4)$, o que resulta em um limite de 8,96% para o Plano Único da CGTEE na posição de 31/12/2015.

Como o Equilíbrio Técnico Ajustado apurado de R\$ (50.257.710,57), equivalente a 17,11% das Provisões Matemáticas, ficou acima do estipulado na legislação vigente, será necessário que seja elaborado e aprovado, durante o exercício de 2016, um Plano de



Equacionamento equivalente ao menos à parcela resultante da diferença entre o total do Equilíbrio Técnico Ajustado e o limite calculado em 8,96% das Provisões matemáticas apuradas em 31/12/2015.

Relativamente ao resultado deficitário de 2015, o Parecer Atuarial, no item VI.6, apresenta a variação do resultado superavitário ou deficitário no exercício encerrado, apontando as causas mais prováveis, por meio do quadro a seguir.

Quadro – Variação do resultado superavitário ou deficitário do Plano Único CGTEE no exercício 2015.

Referência	Valor
Déficit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2014 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2015 (*1)	R\$(56.784.008,41)
Perda decorrente da rentabilidade líquida efetivamente obtida ao longo do ano de 2015 ter sido inferior à rentabilidade líquida correspondente à meta atuarial de rentabilidade (*2)	R\$ (23.471.950,19)
Total de Transferências / Reversões de recursos entre o Patrimônio de Cobertura do Plano e o Fundo Previdencial, ocorridas ao longo do exercício de 2015 (*3)	R\$ 5.106.546,36
Alteração de benefícios – Reclamatórias e Reajuste Judicial	R\$ (8.897.780,80)
Ganho decorrente da adoção da Taxa Real de Juros de 5,74% ao ano	R\$ 11.046.965,00
Ganho decorrente da adoção do Crescimento Real de Salário de 2,47% ao ano (em média)	R\$ 2.269.455,00
Ganho decorrente da adoção do Fator de Capacidade dos Benefícios de 96,71%	R\$ 1.809.832,00
Ganho decorrente da adoção da Entrada em Aposentadoria com 1 (um) ano após o momento em que o Participante Ativo preencha as condições para recebimento do benefício pleno.	R\$ 8.791.297,00
Perda decorrente da adoção do “Novo Hx” para os participantes não assistidos no cálculo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ (885.525,00)
Perda decorrente de haver crescimento do SRB acima da inflação	R\$ (8.342.175,15)
Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2014	R\$ 21.317.091,64
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas (*4)	R\$ (8.139.063,94)
Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2015	R\$ (56.179.316,49)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	-
Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	-
a) Resultado Realizado	R\$ (56.179.316,49)
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	R\$ (56.179.316,49)
b) Ajuste de Precificação	R\$ 5.921.605,92
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b) (*5)	R\$ (50.257.710,57)

(*1): R\$ 56.784.008,41 = 48.502.932,91 x 1,1707 (tomando como indexador o INPC do IBGE (aplicado com 1 mês de defasagem).

(*2): Valor calculado pela diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano informado pela ELETROCEEE para 31/12/2015 (Patrimônio Contábil) e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2014 evoluído para 31/12/2015 considerando como se tivesse sido alcançada apenas a meta atuarial de rentabilidade.

(*3): O valor de R\$ 5.106.546,36, referente ao total de transferências / reversões de recursos entre o Patrimônio de Cobertura do Plano e o Fundo Previdencial, ocorridas ao longo do exercício de 2015, inclui as provisões para cobertura dos custos adicionais decorrentes de demandas judiciais sem decisão transitada em julgado e as reversões de recursos com base nas decisões do Conselho Deliberativo, conforme informações apresentadas pela ELETROCEEE.

(*4): Equivale a 2,77% do valor total das Provisões Matemáticas obtido na Reavaliação Atuarial do exercício de 2015, que foi de R\$ 293.728.984,21 e consiste em desvios líquidos pulverizados e de origens diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício. Sendo pelo princípio da imaterialidade / irrelevância dessa perda residual, está sendo designado como “Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas”, já que se trata de um Plano de Benefícios do tipo Benefício Definido e de natureza solidária e grupal, com uma infinidade de fatores contribuindo para a evolução da sua situação atuarial.

(*5): Equivalente a 17,11% do valor total das Provisões Matemáticas obtido na Reavaliação Atuarial do exercício de 2015, que foi de R\$ 293.728.984,21.

Fonte: Parecer Atuarial Plano Único da CGTEE – exercício 2015.



Cabe esclarecer que SRB, cujo alegado crescimento acima da inflação deu causa a perda de R\$ 8.342.175,15, corresponde ao Salário Real de Benefício, obtido pela média aritmética dos 12 últimos salários de participação anteriores à data de início do benefício, corrigidos pelo INPC.

De acordo com o previsto no art. 16 da Resolução CMN nº 3792/2009, a política de investimento para a aplicação dos recursos de cada plano deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE, antes do início do exercício a que se referir. Ao considerar que o déficit acumulado se deve fundamentalmente ao fato da rentabilidade dos investimentos ser inferior à meta atuarial de rentabilidade, depreende-se que o Conselho Deliberativo detém importante parcela de responsabilidade no resultado do Plano.

Como agravante cabe destacar o fato consignado no item 3.1.1.1 do presente Relatório, qual seja, de que a CGTEE não vem cumprindo o disposto na Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016, que regula a responsabilidade de supervisão e fiscalização sistemática que as patrocinadoras estatais devem exercer sobre as EFPCs que administram seus planos de benefícios previdenciários.

Causa

Ausência de participação da CGTEE nas instâncias decisórias da Fundação CEEE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo I à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório Preliminar, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

“Diante do Relatório nº: 201603163, que tratou da avaliação das atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), a Eletrobras CGTEE esclarece que apresentou à Fundação CEEE a Carta PR-88-2017 de 11.09.2017 (doc. anexo), na qual requereu informações acerca das recomendações apresentadas pela CGU.

A Eletrobras CGTEE informa também que a Diretoria Executiva, através da Resolução RES-290-2016 de 27.12.2016 (doc. anexo) nomeou o empregado M.V.C. para a função de Gestor Responsável pelo Gerenciamento da Previdência Complementar na Eletrobras CGTEE. Assim, o gerenciamento do Plano Único de Previdência é realizado.

Ressaltamos que será lançado processo de contratação de empresa especializada em cálculos atuariais para análise do Plano Único em 2018.

Além disso, para os dois planos de equacionamento de déficit (2014/2015) apresentados pela Fundação CEEE, a Eletrobras CGTEE contratou os serviços de cálculos atuarias, a fim de certificar-se acerca dos planos apresentados pela Fundação CEEE.

Quanto à aprovação dos planos de equacionamento de déficit, bem como as alterações estatutárias e regulamentares apresentadas pela Fundação CEEE, a Eletrobras CGTEE tomou as providências cabíveis, encaminhando os procedimentos para aprovação da Eletrobras Holding, tendo realizado sucessivos pedidos à Holding para que agilize a análise e encaminhe-os à SEST.



Cabe ressaltar que os prazos das normas da PREVIC são incompatíveis com os prazos de governança referentes à apreciação da Eletrobras Holding e da SEST. Enquanto sociedade de economia mista, a Eletrobras CGTEE sujeita-se às regras de governança federal, dependendo das aprovações da Eletrobras Holding e da SEST conforme a legislação vigente. Assim, não há como implementar os planos, nem tampouco as alterações apresentadas pela Fundação nos prazos previstos nas normas da PREVIC que não levam em consideração os prazos legais da sociedade de economia mista.”

Análise do Controle Interno

A CGTEE informa as ações adotadas após o término dos trabalhos de campo referentes ao presente Relatório, além de alegar incompatibilidade entre os prazos fixados pelas normas da PREVIC e aqueles decorrentes das regras de governança a serem seguidas pela Eletrobras Holding. Diante disso, considerando que a efetividade das medidas implementadas somente poderá ser verificada nos trabalhos futuros de acompanhamento da gestão da Unidade, mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Como patrocinadora do Plano Único CGTEE, requerer junto à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Fundação CEEE quais as ações que estão sendo realizadas com vistas a reverter os resultados deficitários do plano no que tange à política de investimentos adotada pela Entidade.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Impossibilidade de verificação da aderência das despesas administrativas do Plano Único CGTEE aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Fato

Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CGTEE, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201603163. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016, teve por objeto avaliar as atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, a gestão dos recursos garantidores e a concessão dos benefícios aos assistidos.

As despesas administrativas dos planos de benefícios administrados pela Fundação CEEE são determinadas proporcionalmente à participação e ao envolvimento operacional da estrutura administrativa da Fundação nos respectivos planos, definida em tabela de rateio avaliada e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Diante dessa premissa, a fim de verificar a correspondência das despesas alocadas ao Plano Único CGTEE com os critérios de rateio definidos, solicitou-se o detalhamento das despesas administrativas apresentadas no Relatório Anual de 2015 do Plano Único CGTEE, ou seja, a relação de todas as despesas que compõem os valores totalizados no Relatório, quais sejam: Conselhos, Diretores, Pessoal Próprio, Estagiários, Treinamentos, Viagens, Diárias, Consultorias, Auditoria, Despesas Gerais, Depreciações, Amortizações, Tributos e Outras Despesas.

Foram apresentados os valores totalizados no quadro a seguir:



Quadro – Despesas administrativas do Plano Único CGTEE no exercício 2015.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Descrição	Valor (R\$ mil)
Despesas com Pessoal	665,8
Conselhos	20,7
Diretores	74,0
Pessoal Próprio	555,0
Estagiários	3,1
Treinamentos	4,4
Viagens e Diárias	8,6
Prestadores de Serviços	154,2
Consultoria Atuarial	21,4
Consultoria Jurídica	82,1
Consultoria de Recursos Humanos	1,1
Consultoria de Informática	6,9
Consultoria de Gestão/Planej. Estratégico	1,6
Auditoria Contábil	5,8
Outros Prestadores de Serviços ¹	35,2
Despesas Gerais	78,1
Depreciações/Amortizações	12,4
Tributos	95,9
Outras Despesas ²	66,0
TOTAL	1.072,3

1 - Despesas com manutenção, copiadoras/impressoras, palestrantes, entre outras.

2 - Despesas com o gerenciamento de apólices de seguro e outras despesas de auto sustentabilidade.

Fonte: resumo do quadro apresentado pela Fundação CEEE em resposta à SA 201603163/16.

Quadro – Despesas com carteira de investimentos do Plano Único CGTEE no exercício 2015.

DESPESAS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	
Descrição	Valor (R\$ mil)
Gestão Própria	377,1
Despesas com Pessoal	258,5
Conselhos	24,8
Diretores	22,1
Pessoal Próprio	205,9
Estagiários	1,3
Treinamentos	1,8
Viagens e Diárias	2,5
Prestadores de Serviços	36,3
Consultoria de Investimentos	16,6
Consultoria Jurídica	14,9
Consultoria de Recursos Humanos	0,3
Consultoria de Informática	2,8
Consultoria de Gestão/Planej. Estratégico	0,7
Auditoria Contábil – inv	0,9
Outros Prestadores de Serviços ¹	0,2
Outros Prestadores de Serviços ¹ - Inv	0,1
Outros Prestadores de Serviços ¹ - emp	0,2
Despesas Gerais	38,2
Depreciações/Amortizações	4,5
Tributos	28,6
Outras Despesas de Investimentos	11,0
Gestão Terceirizada	355,7
Custódia	19,6
Corretagem	16,5



Controladoria, CETIP, SELIC, CBLC, Adm. Imóveis e Taxa Consignação Empréstimos	35,7
Gestão Terceirizada Adicional ²	283,9
Taxa de Administração	255,0
Performance	1,2
Outras Despesas ³	27,6
TOTAL	732,8

1 - Despesas com manutenção, copiadoras/imprensoras, palestrantes, entre outras.

2 - Custos Externos, debitadas diretamente nos fundos de investimentos.

3 - Despesas com Auditoria, Taxa de Fiscaliz. CVM, CETIP, SELIC, CBLC e ANBID.

Fonte: resumo do quadro apresentado pela Fundação CEEE em resposta à SA 201603163/16.

A partir dessas informações, foram solicitadas relações de despesas que compõem cada um dos seguintes itens do PGA 2015 amostrados, contento, no mínimo, as seguintes informações:

Descrição	Documento Fiscal	Data	Valor (R\$)
Despesas com Pessoal			
Diretores			
RESSARCIMENTO DE GESTORES			74.000
Pessoal Próprio			
PODER			10.400
Treinamentos			
TREINAMENTO/CONGRES SEMINARIOS E			4.400
Viagens e Diárias			
VIAGENS E DIÁRIAS			8.600
Prestadores de Serviços			
Consultoria Atuarial			21.400
Consultoria Jurídica			82.100
Outros Prestadores de Serviços			
PJ OUTROS SERV TERCEIROS			13.900
Despesas Gerais			
ALUGUEL PRÉDIO			27.000
ALUGUEL SOFTWARE			13.300
MULTA E JUROS			
OUTRAS DESPESAS GERAIS			3.700

Em resposta, a Entidade informou que, devido à quantidade significativa de documentos que teria que disponibilizar, estava encaminhando o razão contábil do grupo de contas para avaliação. Ocorre que os registros contábeis encaminhados se referem ao PGA da Fundação CEEE como um todo, não segregado por plano administrado. Para tanto, a Fundação informou que os valores lançados nas contas de cada plano se originam de rateio administrativo, conforme tabela de rateio disponibilizada, aprovada pelo Conselho Deliberativo para o exercício social de 2015.

Cabe registrar, no entanto, que, com base na referida tabela, não é possível proceder ao cotejamento das despesas descritas no PGA, visto que estas não encontram similaridade com as despesas da tabela.

Observa-se, por exemplo, que, no caso da despesa descrita como PODER, a qual consta da tabela de rateio, a aplicação do percentual de 2,96% (CGTEE Plano Único) ao valor de R\$ 233.043,45 da conta contábil 4.2.9.1.01.03.18.00.00000000 resulta em R\$ 6.898,08, diferente do valor apresentado no PGA de R\$ 10.400,00.

Diante disso, solicitamos, por meio da Solicitação de Auditoria 201603163/21, que a Fundação CEEE informasse as despesas da tabela de rateio correspondentes às descritas no PGA, bem como as contas contábeis relacionadas, demonstrando os cálculos dos



valores apresentados no PGA do Plano Único CGTEE com base nos critérios de rateio, de modo que, ao aplicar os percentuais definidos na tabela de rateio aos valores constantes do razão contábil disponibilizado, se obtivesse os valores do PGA destacados da seguinte forma.

$$XX\% \text{ (tabela de rateio)} \times R\$ \text{ (valor da conta contábil)} = R\$ \text{ (valor PGA Plano CGTEE)}$$

Após essa solicitação, os responsáveis pela área contábil/financeira da Entidade solicitaram uma reunião para que pudessem esclarecer os procedimentos de rateio de despesas, que alegaram ser bastante complexos. Por meio de entrevista realizada na sede da Fundação CEEE, foram apresentadas justificativas acerca da complexidade do sistema de rateio de despesas, o qual é procedido por meio de dezenas de lançamentos contábeis executados por sistema informatizado, sendo inviável a apresentação de todas as etapas envolvidas para cada uma das despesas solicitadas. Foi acordado, então, que seria emitida uma nova solicitação (SA 201603163/22) elencando, a partir do razão contábil de algumas contas, despesas específicas para que a Entidade:

- a) disponibilizasse a documentação comprobatória das despesas;
- b) descrevesse as fases do procedimento de rateio dos custos por plano administrado.

As despesas amostradas foram as seguintes:

Conta Contábil: 4.2.9.1.02.01.00.00.00000000 TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS		
Data	Histórico	Valor (R\$)
18/03/2015	GGS-RH - 10623/2015 - SEMINÁRIO CONTABILIDADE PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS	2.360,00
23/07/2015	GGS-RH - 27248/2015 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO NO ICSS	21.837,00
09/09/2015	GGS-RH - 32686/2015 - TREINAMENTO COACHING EM VENDAS -	3.000,00
02/12/2015	GGS-RH - 44853/2015 - PAGAMENTO CURSO EVE -	2.304,00
Conta Contábil: 4.2.9.1.03.01.00.00.00000000 - VIAGENS E DIÁRIAS		
21/10/2015	GIN - 39397/2015 - CENTRO DE CUSTOS GIN	2.513,40
30/10/2015	CF - 40357/2015 - CONSULTORYS CONSULTORIA - REUNIÃO CONSELHO FISCAL DE 28-10-15	2.407,36
01/12/2015	GIN - 44413/2015 - CENTRO DE CUSTOS GIN	2.453,37
Conta Contábil: 4.2.9.1.04.02.03.00.00000000 - PJ CONSULTORIA JURÍDICA		
12/01/2015	AJ - 836/2015 - PGTO 1ª PARCELA 2 - HONORÁRIOS ADV. PROCURADOR SINDICATO SECURITÁRIOS - AÇÃO CUMPRIMENTO (ACORDO COLETIVO 2013/2014)	40.000,00
11/03/2015	GP-RECL - 8915/2015 - PGTO HONORARIOS	38.664,00
30/09/2015	GP-RECL - 36163/2015 - RESSARCIMENTOS DESPESAS ESCRITORIO ADVOCATICIO	10.000,45
15/12/2015	GP-RECL - 46325/2015 - RESSARCIMENTO DESPESAS DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS TROCA DE CATEGORIA	49.687,80
Conta Contábil: 4.2.9.1.04.02.07.00.00000000 - PJ AUDITORIA CONTÁBIL		
16/03/2015	GFC-CONTAB - 8329/2015 - AUDITORIA OPERACIONAL - CONTRATO ESPECIAL	18.800,00
15/12/2015	GFC-CONTAB - 45157/2015 - PGTO DA AUDITORIA EXTERNA CFE. CONTRATO VIGENTE - COMPETENCIA NOVEMBRO/2015	10.330,60

Em resposta, foram disponibilizados os documentos comprobatórios das despesas em cumprimento ao item (a). Adicionalmente, foram encaminhados arquivos extraídos de sistema utilizado pela Fundação, desconhecido pela equipe, sem, no entanto, constar qualquer explicação acerca da correlação dos mesmos com as despesas elencadas, ou seja, não foram descritos e tampouco evidenciados os procedimentos de rateio das despesas, referentes ao item (b).



Diante disso, constata-se que não restou demonstrada a aderência das despesas administrativas alocadas ao Plano Único CGTEE aos critérios de rateio definidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE.

Cabe destacar que o custeio das despesas administrativas referentes ao Plano Único CGTEE, realizado por meio das contribuições paritárias pagas pela CGTEE e pelos participantes, nos exercícios de 2015 e 2016 corresponderam ao percentual de 15% das contribuições previdenciárias, máximo permitido pelo Regulamento do Plano.

Causa

Ausência de rotinas de verificação por parte da CGTEE da aderência das despesas alocadas ao PGA do Plano Único CGTEE aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Anexo I à Carta PR-089/2017, de 15 de setembro de 2017, encaminhada em resposta ao Relatório Preliminar, a Eletrobrás CGTEE apresentou a seguinte manifestação:

*“Diante do Relatório nº: 201603163, que tratou da avaliação das atividades desempenhadas pela CGTEE na qualidade de patrocinadora da Fundação CEEE - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), a Eletrobras CGTEE esclarece que apresentou à Fundação CEEE a Carta PR-88-2017 de 11.09.2017 (doc. anexo), na qual requereu informações acerca das recomendações apresentadas pela CGU.
[...]*”

Análise do Controle Interno

Verifica-se que, por meio da Carta PR-88-2017, de 11 de setembro de 2017, encaminhada à Fundação CEEE, a CGTEE solicitou informações acerca da adequabilidade das despesas alocadas ao Plano de Gestão Administrativa do Plano Único CGTEE aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE, bem como a comprovação de que os recursos recolhidos a título de taxa de administração correspondem às despesas incorridas pela Fundação CEEE com o referido Plano. Diante disso, resta evidenciado que a CGTEE desconhece a exata destinação dos recursos relativos à taxa de administração do Plano Único no custeio das despesas da Fundação CEEE, o que impossibilita avaliar, inclusive, a adequabilidade do percentual que vem sendo recolhido, o qual corresponde ao limite máximo admitido pelo Regulamento do Plano.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar mecanismos de controle com vistas a verificar a adequabilidade das despesas alocadas ao Plano de Gestão Administrativa do Plano Único CGTEE aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE. Caso reste evidenciado que os recursos recolhidos a título de taxa de administração resultam sistematicamente em montantes muito acima das despesas incorridas pela Fundação CEEE com o referido Plano, proceder à revisão do percentual cobrado.



Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201701192

Unidade(s) Auditada(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Ministério Supervisor: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Contratação de serviço por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93, sem que tenha sido demonstrado tratar-se da proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Companhia. (item 1.1.1.2)

– Falta de tempestividade na adoção de medidas administrativas resultando no não atendimento ao disposto em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Advocacia Geral da União, o IBAMA e os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia. (item 1.1.1.3)

– Descumprimento de exigência prevista na Súmula TCU nº 252, em contratação por meio de inexigibilidade de licitação embasada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. (item 1.1.1.6)

– Ausência de justificativa técnica para decisão gerencial quanto à contratação da locação de andaimes. (item 2.1.1.1)

– Falta de ações de fiscalização e supervisão da Eletrobras CGTEE junto a EFPC. (item 3.1.1.1)

– Falta de conferência por parte da CGTEE de valores mensais cobrados pela Fundação CEEE. (item 3.1.1.2)

– Ausência de supervisão da CGTEE sobre os resultados deficitários do Plano Único CGTEE. (item 3.1.1.3)

– Impossibilidade de verificação da aderência das despesas administrativas do Plano Único CGTEE aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo. (item 3.1.1.4)

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.985.860-**	Diretor de Geração	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 2.1.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.892.930-**	Diretor Administrativo de 01/01 a 11/03/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.563.410-**	Diretor de Engenharia de 23/02 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.949.807-**	Diretor de Finanças de 23/02 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.633.570-**	Diretor Técnico de 01/01 a 23/02/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.495.480-**	Diretor Financeiro de 01/01 a 23/02/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.773.280-**	Diretor Administrativo de 11/03 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.741.240-**	Diretor Presidente	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192

Porto Alegre (RS), 18 de outubro de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701192

Unidade Auditada: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município/UF: Porto Alegre (RS)

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Fernando Coelho Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, no exercício de 2016, cabe destacar que a empresa implementou uma reestruturação organizacional, buscando a racionalização e reordenamento dos processos fins e de suporte, com objetivo de maximizar a eficiência e revisar os custos com PMSO (Pessoal, Material, Serviços e Outros).

3. A seguir são listados os principais fatos que, no entendimento do órgão de controle interno, impactaram a gestão da unidade no exercício de 2016 e/ou representaram situações que a expuseram a riscos adicionais.

3.1. Contratação de serviço por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem que tenha sido demonstrado tratar-se da proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Companhia.

3.2. Falta de tempestividade na adoção de medidas administrativas resultando no não atendimento ao disposto em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Advocacia Geral da União – AGU, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e os Ministérios do Meio Ambiente – MMA e de Minas e Energia – MME.

- 3.3. Descumprimento de exigência prevista na Súmula TCU nº 252 em razão de contratação por meio de inexigibilidade de licitação embasada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sem documentação e informações que caracterizem a natureza singular do serviço contratado e evidenciação da inviabilidade de competição.
 - 3.4. Ausência de justificativa técnica para decisão gerencial quanto à contratação da locação de andaimes.
 - 3.5. Falta de ações de fiscalização e supervisão da Companhia junto à Fundação CEEE.
 - 3.6. Falta de conferência por parte da CGTEE de valores mensais cobrados pela Fundação CEEE.
 - 3.7. Ausência de supervisão da CGTEE sobre os resultados deficitários do Plano Único de Previdência no âmbito da Fundação CEEE.
 - 3.8. Impossibilidade de verificação da aderência das despesas administrativas do Plano Único de Previdência aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.
4. As principais causas estruturantes dos fatos identificados pela equipe de auditoria e as respectivas recomendações exaradas para mitigação dos riscos deles decorrentes são as seguintes:
- 4.1. Com relação às falhas apontadas na contratação de serviços por meio de dispensa de licitação, foram constatadas falhas no fluxo interno da Unidade quanto à gestão de contratações, consistente com a contratação sem a solicitação de propostas de preços atualizadas. Assim, recomendou-se realizar as avaliações dos preços em processos de dispensas de licitação para contratação de serviços, considerando cotações atualizadas e que sejam compatíveis em termos quantitativos e qualitativos com os serviços a serem contratados.
 - 4.2. A respeito do atendimento ao disposto no TAC firmado com a AGU, IBAMA, MMA e MME, foi identificada a falta de adoção de medidas tempestivas para atender ao disposto no referido TAC, por parte dos gestores. Dessa forma, foi recomendado à Unidade: (i) adotar medidas tempestivas de modo a atender ao disposto na cláusula vigésima segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 1º de abril de 2011; e (ii) apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao não atendimento ao disposto na cláusula vigésima segunda do TAC.
 - 4.3. Na constatação em que se identificou o descumprimento de exigência prevista na Súmula TCU nº 252, verificou-se a tomada de decisão não amparada em informações/documentações que caracterizem a natureza singular do serviço contratado, bem como a indevida caracterização de inviabilidade de competição. Assim, foi

recomendado fazer constar nos processos de inexigibilidade de licitação, fundamentados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a caracterização da natureza singular do serviço contratado.

- 4.4. Na constatação que trata da ausência de justificativa técnica para locação de andaimes, identificou-se que houve tomada de decisão gerencial sem que tenha sido observado o resultado do estudo realizado previamente pela Companhia. Dessa forma, foi recomendado à unidade realizar a tomada de decisão gerencial quanto aos quantitativos a serem adquiridos e quanto à necessidade de locação de andaimes e materiais.
- 4.5. No que se refere à falta de ações de fiscalização e supervisão da Companhia junto a Fundação CEEE, verificou-se a falta de priorização das atividades de fiscalização e supervisão por parte dos gestores da patrocinadora – CGTEE. Nesse sentido, recomendou-se a instituição de uma supervisão efetiva, criando uma área, comissão, grupo de trabalho ou outra alternativa, com característica multidisciplinar, integrada, por exemplo, pela auditoria interna, pelos participantes da CGTEE no Comitê de Acompanhamento do Plano (CAP), e por outros colaboradores com experiência e/ou formação na temática, que possam contribuir para a supervisão efetiva, ou seja, não se limitando à atuação da auditoria interna prevista na Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016.
- 4.6. Em relação à falta de conferência por parte da CGTEE dos valores mensais cobrados pela Fundação CEEE, a causa reside na falta de acesso ao sistema (Banco de Dados) da Folha de Pagamentos dos proventos pagos pela Fundação CEEE para os ex-colaboradores que integram o Plano Único de Previdência. Assim, foi recomendado à CGTEE obter junto à Fundação CEEE o acesso à consulta dos contracheques de proventos dos aposentados vinculados ao Plano Único de Previdência, de forma a confirmar junto à fonte primária dos dados, os valores dos proventos dispostos no Relatório Mensal de Cobrança da Fundação CEEE, que origina o pagamento da paridade por parte da patrocinadora – CGTEE.
- 4.7. Quanto à ausência de supervisão da CGTEE sobre os resultados deficitários do Plano Único de Previdência no âmbito da Fundação CEEE, a causa identificada foi a não participação da CGTEE nas instâncias decisórias da Fundação CEEE. Dessa forma, recomendou-se à Companhia que requeira junto à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Fundação CEEE quais as ações estão sendo realizadas com vistas a reverter os resultados deficitários do plano no que tange à política de investimentos adotada pela Entidade.

4.8. No que se refere à impossibilidade de verificação da aderência das despesas administrativas do Plano Único de Previdência aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, verificou-se a ausência de rotinas de verificação por parte da CGTEE da aderência das despesas alocadas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA do referido plano aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE. Nesse sentido, recomendou-se à CGTEE: (i) a implementação de mecanismos de controle com vistas a verificar a adequabilidade das despesas alocadas ao Plano de Gestão Administrativa do Plano Único de Previdência aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE. Caso reste evidenciado que os recursos recolhidos a título de taxa de administração resultam sistematicamente em montantes muito acima das despesas incorridas pela Fundação CEEE com o referido Plano, recomendou-se proceder à revisão do percentual cobrado.

5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente, após levantamento prévio de todas as recomendações existentes, sejam aquelas decorrentes das Auditorias Anuais de Contas, sejam as que resultaram de avaliação de assuntos específicos, verificou-se que no início de junho de 2017 havia um saldo de onze recomendações pendentes de atendimento, porém, após avaliação das novas manifestações apresentadas pela unidade, seis dessas recomendações foram consideradas atendidas.

6. Quanto à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade na área de compras e contratações, os exames realizados evidenciaram que os controles adotados pela CGTEE necessitam de aprimoramentos para assegurar a aderência às leis e regulamentações aplicáveis à Companhia, bem como garantir a eficiência das operações e a adequada salvaguarda dos seus ativos, dentre os quais cabe destacar: definição de normas e procedimentos que fundamentem as atividades envolvidas na realização de licitações e compras diretas; estabelecimento de indicadores de gestão relacionados ao tempo médio gasto em cada etapa dos processos de aquisição, possibilitando assim uma melhor identificação dos obstáculos que impactam seu andamento, a fim de mitigar suas causas; implementação de rotinas voltadas para a prevenção de fraudes e conluíus e capacitação dos servidores que atuam na área de compras e contratações.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente a gestão da unidade em suas operações no exercício 2016, pode ser destacado o desenvolvimento do 5º ciclo do Sistema de Gestão de Desempenho, onde foram estabelecidas metas empresariais e por equipe, que priorizam o aumento da geração e a diminuição do custo do PMSO. Tal processo está sendo utilizado como instrumento de gestão para percepção dos objetivos estratégicos finalísticos.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao TCU por meio do referido sistema.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2017.

Diretor de Auditoria de Estatais